EDITAL DE LICITAÇÃO N.° 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984.000345/2024-15

O Departamento de Obtenção, por ordem da Diretoria da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, torna público para conhecimento dos interessados que, esta Empresa, situada no Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, 2º andar, Ilha das Cobras, Centro, RJ, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e adequação do Sistema de medição para faturamento (SMF), para Unidades de Consumo da Marinha do Brasil. A sessão pública será realizada pela Internet, nos termos do Decreto nº 10.024/19 e no que couber com a Lei n.º 14.133/21, com Lei n.º 13.303/16, subsidiariamente, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 139/11, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto n.º 8.538/15, Decreto n.º 7.203/10, do Regulamento de Licitações da EMGEPRON – RCA-017/2018, devidamente atualizados, com as demais normas legais pertinentes e com o que está estabelecido neste Edital.

1 – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

1.1 – A minuta do presente Edital foi aprovada pelo Parecer n.º 14/24/2024 do Departamento Jurídico da EMGEPRON, nos termos do parágrafo 2º do art. 33, do Anexo A do RCA/017-2018 da EMGEPRON.

2 – DOS EVENTOS

2.1 – Recebimento das proposições de preços de 02/04/2024 até as 09h do dia 24/04/2024, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço www.compras.gov.br.

2.2 – Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: início às 09h30 do dia 24/04/2024 no endereço www.compras.gov.br.

2.3 – Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e adequação do Sistema de medição para faturamento (SMF), para Unidades de Consumo da Marinha do Brasil, conforme detalhado no item 04 do

Termo de Referência.

3.2 – O valor máximo que Administração pretende pagar por este objeto, fruto de pesquisa mercadológica, é de R$ 96.363.823,20 (Noventa e seis milhões , trezentos e sessenta e três mil , oitocentos e vinte três reais e vinte centavos). Conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	OM / UC	VALOR MÁXIMO
I – BLOCO SUDESTE	BFNIG – nº 400103551 / CIAA – nº 400098744 / EN – nº 400046191 / FAJCMC – nº 400115681 / BNIC– nº 400102849 / CEFAN – nº 400098710 / BFNRM – nº 400143634.	R$ 81.262.349,16
II – BLOCO NORDESTE	HNSa – nº 5242281/ BNA – nº 4637013	R$ 9.746.604,14
III – BLOCO NORTE	CIABA – n° 11690	R$ 5.354.869,90
VALOR TOTAL		**R$ 96.363.823,20**

Obs.:A tabela acima define o valor máximo para o objeto deste Edital para cada item listadas no item 4.1, cabe destacar que os valores máximos apresentados não consideram a parcela de ICMS.

3.3 – No valor estão inclusos:

I) Todos os materiais, fretes, componentes empregados, manobras e movimentações de equipamentos para execução integral e perfeita do objeto contratado;

II) Todos os tributos(salvo o ICMS), custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratada para execução integral e perfeita do objeto contratado; e

III) Todas as despesas com seu pessoal, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias, diárias.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 A execução total do Objeto será tratada como um Programa, contendo 3 (três) itens e 10 Unidades Consumidoras (UC):

ITEM	ORGANIZAÇÃO MILITAR	SIGLA	UC
I – BLOCO SUDESTE	Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador	BFNIG	400103551
	Centro de Instrução Almirante Alexandrino	CIAA	400098744
	Escola Naval	EN	400046191

	Fábrica Almirante Jurandyr Costa Muller de Campos	FAJCMC	400115681
	Base Naval Ilha das Cobras	BNIC	400102849
	Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes	CEFAN	400098710
	Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti	BFNRM	400143634
II – BLOCO NORDESTE	Hospital Naval de Salvador	HNSa	5242281
	Base Naval de Aratu	BNA	4637013
III – BLOCO NORTE	Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar	CIABA	11690

4.2 A entrega contratada suprirá as unidades consumidoras do item 4.1 conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e detalhadas no Apêndice I do Termo de Referência:

ITEM I – BLOCO SUDESTE						
UCs Nº 400103551 / 400098744 / 400046191 / 400115681 / 400102849 / 400098710 / 400143634						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência R$/MWh**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
01/11/2024	30/11/2024	4,697	3381,840	4396,392	R$ 273,29	R$ 1.201.489,97
01/12/2024	31/12/2024	5,228	3889,632	5056,522	R$ 273,29	R$ 1.381.896,89
01/01/2025	31/12/2025	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/2026	31/12/2026	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/2027	31/12/2027	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/2028	31/12/2028	5,228	45922,752	59699,578	R$ 273,29	R$ 16.315.297,56
01/01/2029	31/10/2029	5,228	38143,488	49586,534	R$ 273,29	R$ 13.551.503,88
Valor TOTAL – R$ 81.262.349,16						

ITEM II– BLOCO NORDESTE						
UCs Nº 5242281/ 4637013						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência R$/ MWh**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
01/10/2024	31/10/2024	0,160	119,040	142,848	R$ 258,00	R$ 36.854,78
01/11/2024	31/12/2024	0,728	1065,792	1278,950	R$ 258,00	R$ 329.969,10
01/01/2025	31/12/2025	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2026	31/12/2026	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2027	31/12/2027	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2028	31/12/2028	0,728	6394,752	7673,702	R$ 258,00	R$ 1.979.815,22
01/01/2029	30/09/2029	0,728	4769,856	5723,827	R$ 258,00	R$ 1.476.747,37
Valor TOTAL – R$ 9.746.604,14						

ITEM III – BLOCO NORTE						
UC Nº 11690						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência R$/MWh**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
01/11/2024	31/12/2024	0,222	325,008	422,510	R$ 423,39	R$ 178.886,51
01/01/2025	31/12/2025	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2026	31/12/2026	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2027	31/12/2027	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2028	31/12/2028	0,222	1950,048	2535,062	R$ 423,39	R$ 1.073.319,90
01/01/2029	30/09/2029	0,222	1619,712	2105,626	R$ 423,39	R$ 891.500,99
Valor TOTAL – R$ 5.354.869,90						

4.3 Critério de julgamento adotado será de Menor Preço por item.

4.4 Será facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.5 A energia elétrica a ser fornecida para os itens I e II deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 50% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016

4.6 A energia elétrica a ser fornecida para o item III deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 100% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016.

4.7 Reembolso TUSD referente aos itens 4.5 e 4.6 – Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, para os Itens I e II (Bloco Sudeste e Bloco Nordeste) no valor de R$ 40,00/MWh e para o Item III (Bloco Norte III) no valor de R$ 150,00/MWh.

4.8 Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como fretes, seguros, encargos sociais e setoriais, custos indiretos e quaisquer outros encargos, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da FUTURA CONTRATADA, inclusive custos CCEE sendo estes: Liquidação Financeira, Liquidação de Energia de Reserva, Contribuição Associativa, Liquidação de Penalidades e demais liquidações que envolvem a operação no Ambiente Livre. Para efeito de esclarecimento, sobre o valor total ofertado não deverá ser considerada parcela de ICMS aplicável pela legislação vigente.

4.9 Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 faturas de energia de 2022 a 2023 fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada e de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência e deste Edital.

4.10 O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista terá início a partir da data de migração conforme listadas na tabela abaixo e detalhadas no Apêndice I do Termo de Referência.

Unidade	Energia (MWmed)	Preço	Data de Migração
4637013	0,5680	R$ 248,91/MWh	01/nov/2024
5242281	0,160	R$ 247,80/MWh	01/out/2024
400046191	0,2610	R$ 285,87/MWh	01/nov/2024
400098710	0,1260	R$ 299,17/MWh	01/dez/2024
400098744	0,3220	R$ 279,43/MWh	01/nov/2024
400102849	3,8820	R$ 273,29/MWh	01/nov/2024
400103551	0,2690	R$ 274,77/MWh	01/dez/2024
400115681	0,2320	R$ 277,69/MWh	01/nov/2024

400143634	0,1360	R$ 283,22/MWh	01/dez/2024
11690	0,222	R$ 423,39/MWh	01/nov/2024

4.11 As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a FUTURA CONTRATADA .

4.12 Será assinado um contrato único por item para todas as UC. As faturas para pagamento deverão ser separadas por UC/CNPJ da OM.

4.13 O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

4.14 As OM, listadas no item 4.1, serão Intervenientes Pagadoras.

4.15 Modalidade de Contratação de Energia Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE.

4.15.1 As obrigações da varejista encontram-se no documento Procedimentos de comercialização, Submódulos 1.1/ 1.2 / 1.6, no Site da CCEE, link: https://www.ccee.org.br/mercado/procedimentos-de-comercializacao.

4.15.2 Os valores de Megawatt médios de energia elétrica a ser disponibilizada para aquisição estão listados no Apêndice I. Essa energia deverá ser proveniente do submercado listado no Apêndice I do Termo de Referência.

4.15.3 A FUTURA CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços necessários para as adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) indicados pela concessionária de energia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos. Recomenda-se que seja realizada pelo proponente uma visita na OM para avaliação das subestações.

5 – DOS ANEXOS

5.1 – Fazem parte integrante do Edital os seguintes Anexos:

Termo de Referência – **ANEXO A**;

a) Apêndice I– Distribuição da Energia por Item;

b) Apêndice II – Ficha Cadastro;

c) Apêndice III – Atestado de Visita;

d) Apêndice IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto;

e) Apêndice V – Glossário;

f) Apêndice VI – Portaria nº 222/MB de 09 de agosto de 2019;

g) Apêndice VII – Planilha de Formação de Preço; e

h) Apêndice VIII – Informações Técnicas das OM.

Minuta de Contrato – **ANEXO B**;

Apêndice VIII – Matriz de Risco.

Planilha de Quantitativo – **ANEXO C**;

Declaração de Antinepotismo **– ANEXO D**; e

Termo de Consentimento Para Tratamento de Dados Pessoais **– ANEXO E**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Da participação

6.1 – Poderão participar desta licitação, empresas nacionais ou estrangeiras, com sede ou representante legal domiciliado no Brasil, que atendam as condições deste Edital.

6.2 – Para a participação nesta licitação, é necessário que o interessado esteja credenciado no **SICAF**.

Do Procedimento para credenciamento junto ao Provedor do Sistema

6.3 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no "Manual do Pregão Eletrônico Tradicional para Fornecedores", disponibilizado no endereço *www.compras.gov.br*.

6.4 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5 – Tal credenciamento, conforme normas do site *www.compras.gov.br*, depende de registro cadastral atualizado no **SICAF**.

6.6 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e de seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante. Não cabe ao Provedor do Sistema ou à EMGEPRON, promotora da presente licitação, responsabilidade por eventuais danos

decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

6.8 – Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

6.9 – Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

6.10 – Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

6.11 – Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

6.12 – Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

6.13 – Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7 – **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 – Estará impedida de participar de licitações a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.2 – Também estarão impedidas:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

1) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

2) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

3) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

7.3 – Para cumprimento do exposto acima, serão consultados o Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP que são emitidos no portal de Certidões da Administração Pública Federal – TCU/certidões consolidadas.

7.4 –Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.4.1–Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

7.4.2 –Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

7.4.3 –Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.4.4 –Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

7.4.5 –Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

7.4.6 –Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução do objeto desta licitação se dará por empreitada por preço global.

9– DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes serão obrigados a declarar, quando houver, a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação que importe em alteração de suas condições de participação neste processo, sujeito às penalidades legais (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.2 – A comprovação citada no subitem anterior deverá ser realizada no endereço eletrônico *www.compras.gov.br*.

10 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados se obrigam a satisfazer os requisitos relativos a:

Da Habilitação Jurídica

10.2 – Será exigida a seguinte documentação para habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3 - Cédula de identidade, no caso de pessoa física e para o(s) representante(s) legal(is) da(s) Licitante.

10.3.1 - Procuração, ou outra forma de instrumento de mandato, para o(s) representante(s) legal(is) da(s) Licitante(s), quando estes não sejam seus representantes legais na forma da documentação referida nas alíneas b), c) e d).

Da Regularidade Fiscal /Trabalhista

10.4 – A regularidade Fiscal será comprovada com a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); e

d) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5 – A entrega do SICAF, dentro da validade, substituirá as certidões que nele consistem.

Da Qualificação Técnica

10.6 – Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista.

10.7 – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL.

10.7.1 – Os licitantes deverão comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio superior a 30 (trinta) MWm de Energia Elétrica ou comprovar que está em operação comercial e ter como coligada, controlada ou controladora, empresa que possui sob seu controle direto, empreendimentos de geração de no mínimo 12 (doze) MWm de garantia física, em operação comercial.

10.7.2 – Será aceito, complementarmente, o somatório de atestados, notas fiscais ou contratos de venda de energia elétrica no ACL de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período supracitado ser ininterrupto.

10.7.3 – Os atestados, notas fiscais ou contratos deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.7.4 – Somente serão aceitos atestados ou contratos, datados e assinados, expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.7 – Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.

Da vistoria Facultativa

10.8 - O licitante poderá vistoriar o local dos serviços para tomar conhecimento dos detalhes, da documentação técnica e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto. Esta vistoria/visita técnica é um direito das licitantes, portanto é assegurado o acesso a todas as informações necessárias à prestação do serviço e à adequada formulação de seu preço. Obviamente, as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de mais condições para

quantificação do valor do serviço. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, sendo vedado ao proponente pleitear futuras majorações de preços por possíveis lapsos tais como: não inclusão de custos diretos ou indiretos; qualquer custo superveniente ocorrido durante a execução do objeto, bem como toda e qualquer alegação de desconhecimento de dificuldades inerentes ao Objeto. Na ocasião a empresa visitante receberá um Atestado de Visita que registrará documentalmente a visita, cujo modelo consta em Apêndice específico do Termo de Referência, Apêndice III, que, neste caso, poderá ser juntado à documentação de habilitação.

Da Qualificação Econômico-Financeira

10.9 – A qualificação econômico-financeira será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta; e

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.9.1 – A comprovação da situação financeira da empresa licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.9.2 – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Solvência Geral (SG), ou Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

Das Declarações

10.10 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, realizado no endereço eletrônico www.compras.gov.br, relativo às seguintes declarações:

10.10.1 – **Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF –** Proibição ao Emprego de Menores.

10.10.2 – **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** realizada no endereço eletrônico *www.compras.gov.br*.

10.10.3 – Declaração de Ciência do Edital para comprovação de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.10.4 – Quando for o caso, **Declaração de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** para comprovação do cumprimento do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, assim, usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10.5 – Declaração de Fato Superveniente para comprovação até a presente data da inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.10.6 – Declaração de Acessibilidade para comprovação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, da ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa licitante, do atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10.7 – Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado para comprovação de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

10.10 .8 – Declaração de Cota de Aprendizagem para comprovação do **cumprimento da cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.**

Declaração de Antinepotismo

10.11 – O licitante deverá, apresentar a Declaração de Antinepotismo, conforme o modelo do **ANEXO D** deste Edital, para comprovar atendimento ao art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e ao Inciso II do parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 13.303/2016.

Do Termo de Consentimento – LGPD

10.12 – Para atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/18, a Licitante deverá preencher e apresentar junto a documentação de habilitação o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme **ANEXO E**.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – A **proposta de preços** deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada, obrigatoriamente, conforme a Planilha de Formação de Preços – Apêndice VII do Termo de Referência;

b) Apresentar-se em uma única via, em papel timbrado do Licitante, digitada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas, numeradas sequencialmente e assinada pelo representante legal do Licitante;

c) Ser objetiva e precisa, contendo, necessariamente, todas as especificações do objeto que fornecerá; ser limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado. Não serão admitidas informações como **"conforme especificado no Edital"**;

d) Ter, obrigatoriamente, **validade declarada de proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de abertura da sessão pública na INTERNET, e se constar qualquer data inferior a solicitada acima, será considerada a exigida neste Edital; e

e) Apresentar valores em moeda corrente, em cifras numéricas, com duas casas decimais e consolidadas por extenso. Nos preços propostos estarão computadas todas as despesas, custos, insumos, seguros e demais obrigações legais, fiscais e tributárias que forem necessárias para cumprir com a execução do serviço e/ou fornecimento do material, objeto desta Licitação.

11.2 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear ou reivindicar qualquer alteração a título de revisão de preço, compensação ou reembolso sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.3 – O valor da proposta do licitante deverá, obrigatoriamente, refletir o seu último valor ofertado após a negociação com a Pregoeiro.

11.4 – Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações técnicas constantes no Edital e Anexos, o licitante deverá obedecer ao Edital.

11.5 – Para a elaboração da proposta, os interessados deverão seguir as orientações indicadas no Apêndice VII **do Termo de Referência** .

11.6 – Preço de Compra da Energia FUTURA CONTRATADA: preço a ser ofertado no Pregão (expresso em R$/MWh).

11.7 – Para a elaboração da proposta, a FUTURA CONTRATADA deverá seguir as orientações indicadas conforme Apêndice I e VII.

11.8 – Na hipótese de racionamento, a disponibilização da energia elétrica contratada reger-se-á pelas normas à época emanada da autoridade competente.

Da Inexequibilidade

11.9 – A Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que este seja demonstrado, na falta desta comprovação a licitante poderá ser desclassificada.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas cadastradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixo para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7 – O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

12.8 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.9 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.13 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.14 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.14.1 – Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.16 – **Durante o transcurso da sessão pública (ou seja, no momento em que o Pregão estiver acontecendo)**, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.17 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.18 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Da negociação da proposta

12.19 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

12.20 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21 – Ainda na negociação o(a) Pregoeiro(a), solicitará acompanhado da proposta negociada a comprovação, conforme disposto no item 11.9 deste Edital, da exequibilidade da proposta, devendo a mesma anexar no sistema os documentos comprobatórios.

12.22 – Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) informará, via “chat” o prazo de envio da proposta

negociada.

12.23 – Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Desconexão do sistema na etapa de lances

12.24 - No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.25 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 – Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante 1ª classificada para negociar seu preço.

13.2 – Com aceite, via sistema e por meio do chat, a licitante vencedora será convocada a anexar a proposta com o valor negociado, acompanhado da documentação de Habilitação

13.3 – Em caso de não aceitação do valor proposto pelo Pregoeiro, a licitante será convocada conforme item 13.2 acima.

14 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor.

14.2 – A EMGEPRON, como usuária dos sistemas de que trata o § 2º do art. 5º do Decreto 10.024/2019 poderá utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

14.2 – Será considerado inabilitado o licitante:

a) Que possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a EMGEPRON ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Que deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital; e

c) Cujas amostras tenham sido recusadas (quando houver).

14.3 – Serão desclassificadas as propostas de preços:

a) Que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital; e

b) Cujos valores sejam diferentes do valor negociado no sistema com a Pregoeiro ao final da etapa de lances.

14.4 – Se a proposta de preços ou a documentação apresentada para habilitação não atenderem às exigências do edital, a Pregoeira convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até que um licitante atenda a todas as exigências do Edital.

14.5 – Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** sobre o valor máximo da licitação. Iniciando-se, assim, a contagem do prazo para a intenção de recursos.

15 – DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

15.1 – As ME e as EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição **(Caput do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06)**.

15.2 – Caso haja restrição na regularidade fiscal, a regularização, inclusive com emissão de certidões, deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame **(§ 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. alterada pela Lei Complementar 147/14).**

15.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 84 da Lei nº 13.303/16. É facultado à Administração revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato na ordem de classificação **(§ 2º, art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06).**

Do Empate entre empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

15.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio para que se identifique a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06).

15.5 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

15.6 – Entende-se, por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.7 – Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item 15.6 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

15.8 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/06 mais bem classificada poderá

apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor, o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 15.6 e 15.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 15.6 e 15.7, será realizado sorteio para que se identifique aquela empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.9 – Na hipótese da não-contratação de empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.10 – O procedimento de desempate descrito acima acontecerá somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pelas empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

15.11 – No caso de Pregão, a empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/06, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Do empate entre as Empresas de Grande Porte

15.12 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/19.

15.13 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas **(art. 37, Paragrafo Único).**

16 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação

16.1 – Eventual impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada à EMGEPRON, devidamente instruída, até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação.

16.2 – O prazo para a Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação será de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Do recurso

16.3 – Declarado o vencedor da Licitação, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, devendo registrá-la no campo próprio do sistema.

16.4 – O licitante que manifestar o interesse em recorrer terá o prazo máximo de até três dias para fazê-lo; o mesmo prazo será garantido aos demais licitantes para apresentação de contrarrazão, contado a partir do término do prazo do recorrente.

16.5 – O recurso deverá ser dirigido à Diretoria, por intermédio da Pregoeiro que, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, subir o recurso, devidamente instruído, para decisão final, a ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis do seu recebimento.

16.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

16.7 – O recurso interposto contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.8 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será adjudicado o item ao licitante vencedor do certame.

16.10 – Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por e-mail, ou por outra maneira formal.

16.11 – O horário para entrega das impugnações e dos recursos serão das 9h às 15h de 2ª a 6ª feira, na Sede da EMGEPRON.

17 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – À vista do relatório da Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

17.2 – Quando o adjudicatário **não cumprir o prazo de entrega do objeto previsto no Termo de Referência** e condições nele estabelecidas, será facultado à EMGEPRON:

a) convocar os licitantes remanescentes, registrados, na ordem de classificação; ou

b) revogar a licitação.

18 – DO CONTRATO A SER CELEBRADO/OC

Da decorrência do contrato

18.1 – Os contratos decorrentes deste edital terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios, obedecendo ao disposto no **art. 71 da Lei n.º 13.303/16.**

Do prazo

18.2 – Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial da União – DOU, para a convocação do Adjudicatário visando a celebração do contrato.

18.3– O prazo para execução do objeto desta licitação é de 60 meses, com data de início de acordo com o item 4.10 do Termo de Referência.

Da manutenção das condições de habilitação

18.4 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Da convocação dos Licitantes remanescentes

18.5 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item Sanções Administrativas.

Do pagamento

18.6 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado conforme item 24 do Temo de Referência.

19 – FATURAMENTO

19.1 - O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada OM, de acordo com o Apêndice I do Termo de Referência, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

19.2 - A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FATm = EMFm * PECm$$

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual

EMFm – Energia Mensal Faturável

PECm – Preço da Energia CONTRATADA válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

m – Mês Contratual

PA – Preço Ajustado

LI – Limite Inferior de Flexibilidade

LS – Limite Superior de Flexibilidade

Spread - Diferença entre o valor pago/cobrado pela parcela adicional/sobra e o PLD

PLD - Preço de Liquidação das Diferenças

PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica

EMFm = Mínimo [LS; Máximo (LI; Montante Consumido*1,03 – PROINFA)]

19.3 - Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, em qualquer mês, em que a Energia Mensal Faturável (EMFm) for menor que o LI contratual, as Partes poderão acordar que o ajuste do registro na CCEE reflita a quantidade da EMFm, e a COMPRADORA deverá validar este ajuste, onde o preço desta parcela de ajuste será a soma do PLD do mês + Spread do mês.

$$PAm = \frac{(LIm*PECm-(LIm-EMFm)*(PLDm+Spread/MWh))}{EMFm}$$

19.4 - Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, em qualquer mês, em que a Energia Mensal Faturável (EMFm) for maior que o LS contratual, as Partes poderão acordar que o ajuste do registro na CCEE reflita a quantidade da EMFm, e a COMPRADORA deverá validar este ajuste, onde o preço desta parcela de ajuste será a soma do PLD do mês + Spread do mês.

$$PAm = \frac{LSm*PECm+(EMFm-LSm)*(PLDm+Spread/MWh}{EMFm}$$

19.5 - O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável ou o que vier a substituí-lo.

19.6 - A FUTURA CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo FUTURA CONTRATADA no momento do pagamento.

19.7 - A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.

19.8 - Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definidos nos itens 4.5 e 4.6, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDk=EMFk*PREFR-PREDK\ PREFR\ VPNAk$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R$).

EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh).

PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicados nos itens 4.5 e 4.6 para o Mês Contratual (em %).

PREDk – Percentual de Redução na TUSD da CONTRATADA para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %).

VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R$ 40,00 / MWh, para os Itens I e II (Bloco Sudeste e Bloco Nordeste) e para o Item III (Bloco Norte III) no valor de R$ 150,00/MWh, ambos reajustados anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual.

k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

19.9 - Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela FUTURA CONTRATADA.

19.10 - Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

20– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Com fulcro nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato; e

c) Impedimento de Licitar - Com fulcro no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

20.2 – As sanções previstas nos itens a) e c) acima poderão ser aplicadas combinadas com o item b, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.3 – A sanção prevista no item c) poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84, Inc. I, II e III, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

20.4 – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não impliquem prejuízo para a EMGEPRON e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

20.5 – A multa aplicada será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses, condições e percentuais subsecutivos:

a.1 – 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b.2 – 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado;

c.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial do objeto contratado, que se caracterizará após 8 (oito) dias úteis de atraso na execução dos serviços; e

d.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, que se caracterizará após 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução objeto, contados a partir da inexecução parcial contratado.

20.6 – A multa, que trata o item **20.5** acima, será aplicada após regular processo administrativo, e será descontada da garantia da respectiva FUTURA CONTRATADA.

20.7 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a FUTURA CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMGEPRON, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.8 – As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

20.9 – As multas previstas neste contrato não impedem a EMGEPRON de rescindir o contrato e de aplicar outras sanções previstas em Lei.

20.10 – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

21 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 – Os recursos financeiros para atendimento do objeto deste processo estão previstos no Programa de Dispêndio Global do ano de 2024 a 2029 da EMGEPRON e correrão por conta do:

a) Centro de Custo: nº 1.36.02;

b) Conta Financeira: nº 1.2.1.02.01.0001-Serv. PJ

c) Projeto: nº 1.36.02

22 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 – A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá:

a) **revogar –** por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; e

b) **anular** – por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito ao contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23 – DA DILIGÊNCIA

23.1 – A Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.2 – As comprovações enviadas por e-mail ou retiradas do SICAF, solicitadas pela (o) Pregoeira (o) ou pela Equipe técnica, através das Diligências realizadas, serão disponibilizadas no "chat" para conhecimento dos demais licitantes, por meio de link, a fim de atender ao princípio da isonomia e da transparência do processo.

23.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no COMPRASGOV com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A participação na presente licitação implica na concordância dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital.

24.2 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

24.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.4 – Somente serão aceitas as propostas e recebidos os lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

24.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

24.6 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente neste órgão.

24.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, **exclusivamente,** para o e-mail **licitacao@emgepron.gov.br** até as 16hs do dia 18/04/2024, data correspondente a 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.8 – A Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.9 – A licitação poderá ter seu prazo para recebimento das propostas e documentação de habilitação adiado ou prorrogado.

24.10 – Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro.

24.11 – Em caso de divergência entre o COMPRASGOV e o Edital, prevalecerão as condições estabelecidas nas cláusulas do EDITAL.

24.12 – Este Edital, além da ampla publicidade consoante com a legislação, encontra-se disponível na íntegra, também, na página desta empresa na INTERNET, no seguinte endereço: *www.marinha.mil.br/emgepron/pt-br.*

Rio de Janeiro, em 09 de abril de 2024.

AMANDA GIBSON SILVA PINTO
Divisão de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984.000345/2024-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – PROPÓSITO

Este Termo de Referência (TR) tem como propósito delinear o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado, avaliar o seu custo e definir os métodos e o prazo de execução.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

– Motivação – Cumprir o contrato nº 780000/2023-034/00, celebrado com o Comando de Operações Navais (ComOpNav), para gerenciar a implantação do Programa Energia Naval nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB), de acordo com o disposto nos Artigos 1° e 3º da Portaria Nº 222/MB, de 9 de agosto de 2019, Apêndice VI.

– Histórico – O Brasil possui, há três décadas, programas voltados para a Conservação de Energia reconhecidos internacionalmente, como o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Ao longo destes anos, várias iniciativas governamentais estimularam órgãos e instituições públicas federais a adotarem um modelo de gestão, organizacional e de processos, estruturado na implantação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal.

A MB tem buscado, desde 1990, promover ações visando à racionalização e maior eficiência no uso de insumos energéticos, contribuindo para o cumprimento de compromissos firmados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris para a consecução do objetivo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a mudança do Clima.

O aumento do valor das tarifas de energia nos últimos anos e as restrições orçamentárias exigiram medidas mais contundentes no campo da gestão de energia.

Dessa forma, foi criado, em 2017, o Projeto CON ENERGIA, com o propósito de coordenar as ações inseridas em três grandes pilares de atuação: Eficiência Energética (EE), Geração Distribuída (GD) e Mercado Livre (ML).

A MB em 2020, por identificar o Projeto CON ENERGIA como estratégico, aprovou a sua ampliação, designando-o como Programa ENERGIA NAVAL:

I – Reduzir os custos da MB com energia elétrica;

II – Implantar novas tecnologias voltadas para a Eficiência Energética na MB;

III – Aumentar a utilização na MB de energia renováveis; e

IV – Reduzir o uso de combustíveis fósseis nas matrizes energéticas utilizadas na MB.

Em novembro de 2023, o ComOpNav celebrou contrato com a EMGEPRON para o referido gerenciamento a fim de que ao cabo de 10 (dez) anos, a Força Naval tenha alcançado a necessária redução do consumo e da despesa de energia elétrica em relação às faturas do ano de 2019.

3 – OBJETO

Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e adequação do Sistema de medição para faturamento (SMF), para Unidades de Consumo da Marinha do Brasil.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 A execução total do Objeto será tratada como um Programa, contendo 3 (três) itens e 10 Unidades Consumidoras (UC):

ITEM	ORGANIZAÇÃO MILITAR	SIGLA	UC
I – BLOCO SUDESTE	Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador	BFNIG	400103551
	Centro de Instrução Almirante Alexandrino	CIAA	400098744
	Escola Naval	EN	400046191
	Fábrica Almirante Jurandyr Costa Muller de Campos	FAJCMC	400115681
	Base Naval Ilha das Cobras	BNIC	400102849
	Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes	CEFAN	400098710

	Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti	BFNRM	400143634
II – BLOCO NORDESTE	Hospital Naval de Salvador	HNSa	5242281
	Base Naval de Aratu	BNA	4637013
III – BLOCO NORTE	Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar	CIABA	11690

4.2 A entrega contratada suprirá as unidades consumidoras do item 4.1 conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e detalhadas no Apêndice I:

ITEM I – BLOCO SUDESTE						
UCs Nº 400103551 / 400098744 / 400046191 / 400115681 / 400102849 / 400098710 / 400143634						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência R$/MWh**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
01/11/2024	30/11/2024	4,697	3381,840	4396,392	R$ 273,29	R$ 1.201.489,97
01/12/2024	31/12/2024	5,228	3889,632	5056,522	R$ 273,29	R$ 1.381.896,89
01/01/2025	31/12/2025	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/2026	31/12/2026	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/2027	31/12/2027	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/2028	31/12/2028	5,228	45922,752	59699,578	R$ 273,29	R$ 16.315.297,56
01/01/2029	31/10/2029	5,228	38143,488	49586,534	R$ 273,29	R$ 13.551.503,88
Valor TOTAL – R$ 81.262.349,16						

ITEM II– BLOCO NORDESTE						
UCs Nº 5242281/ 4637013						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência R$/MWh**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
01/10/2024	31/10/2024	0,160	119,040	142,848	R$ 258,00	R$ 36.854,78
01/11/2024	31/12/2024	0,728	1065,792	1278,950	R$ 258,00	R$ 329.969,10
01/01/2025	31/12/2025	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2026	31/12/2026	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2027	31/12/2027	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2028	31/12/2028	0,728	6394,752	7673,702	R$ 258,00	R$ 1.979.815,22
01/01/2029	30/09/2029	0,728	4769,856	5723,827	R$ 258,00	R$ 1.476.747,37
Valor TOTAL – R$ 9.746.604,14						

ITEM III – BLOCO NORTE						
UC Nº 11690						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência R$/MWh**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
01/11/2024	31/12/2024	0,222	325,008	422,510	R$ 423,39	R$ 178.886,51
01/01/2025	31/12/2025	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2026	31/12/2026	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2027	31/12/2027	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2028	31/12/2028	0,222	1950,048	2535,062	R$ 423,39	R$ 1.073.319,90
01/01/2029	30/09/2029	0,222	1619,712	2105,626	R$ 423,39	R$ 891.500,99
Valor TOTAL – R$ 5.354.869,90						

4.3 Critério de julgamento adotado será de Menor Preço por item.

4.4 Será facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.5 A energia elétrica a ser fornecida para os itens I e II deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 50% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016.

4.6 A energia elétrica a ser fornecida para o item III deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 100% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016.

4.7 Reembolso TUSD referente aos itens 4.5 e 4.6 – Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, para os Itens I e II (Bloco Sudeste e Bloco Nordeste) no valor de R$ 40,00/MWh e para o Item III (Bloco Norte) no valor de R$ 150,00/MWh.

4.8 Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como fretes, seguros, encargos sociais e setoriais, custos indiretos e quaisquer outros encargos, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive custos CCEE sendo estes: Liquidação Financeira, Liquidação de Energia de Reserva, Contribuição Associativa, Liquidação de Penalidades e demais liquidações que envolvem a operação no Ambiente Livre. Para efeito de esclarecimento, sobre o valor total ofertado não deverá ser considerada parcela de ICMS aplicável pela legislação vigente.

4.9 Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 faturas de energia de 2022 a 2023 fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada e de subsídios para o desenvolvimento deste Termo de Referência.

4.10 O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista terá início a partir da data de migração conforme listadas na tabela abaixo e detalhadas no Apêndice I.

Unidade	Energia (MWmed)	Preço	Data de Migração
4637013	0,5680	R$ 248,91/MWh	01/nov/2024
5242281	0,160	R$ 247,80/MWh	01/out/2024
400046191	0,2610	R$ 285,87/MWh	01/nov/2024
400098710	0,1260	R$ 299,17/MWh	01/dez/2024
400098744	0,3220	R$ 279,43/MWh	01/nov/2024
400102849	3,8820	R$ 273,29/MWh	01/nov/2024
400103551	0,2690	R$ 274,77/MWh	01/dez/2024
400115681	0,2320	R$ 277,69/MWh	01/nov/2024
400143634	0,1360	R$ 283,22/MWh	01/dez/2024
11690	0,222	R$ 423,39/MWh	01/nov/2024

4.11 As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.12 Será assinado um contrato único por item para todas as UC. As faturas para pagamento deverão ser separadas por UC/CNPJ da OM.

4.13 O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

4.14 As OM, listadas no item 4.1, serão Intervenientes Pagadoras.

4.15 Modalidade de Contratação de Energia Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE.

4.15.1 As obrigações da varejista encontram-se no documento Procedimentos de comercialização, Submódulos 1.1/ 1.2 / 1.6, no Site da CCEE, link: https://www.ccee.org.br/mercado/procedimentos-de-comercializacao.

4.15.2 Os valores de Megawatt médios de energia elétrica a ser disponibilizada para aquisição estão listados no Apêndice I. Essa energia deverá ser proveniente do submercado listado no Apêndice I.

4.15.3 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços necessários para as adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) indicados pela concessionária de energia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos. Recomenda-se que seja realizada pelo proponente uma visita na OM para avaliação das subestações.

5 – JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO

O Objeto foi dividido em três grupos com o propósito de melhorar o preço comercializado para a Administração Pública.

6 – VALOR MÁXIMO

6.1 A tabela abaixo define o valor máximo para o objeto deste Termo de Referência (TR) para cada item listadas no item 4.1, cabe destacar que os valores máximos apresentados não consideram a parcela de ICMS:

ITEM	OM / UC	VALOR MÁXIMO
I – BLOCO SUDESTE	**BFNIG** – nº 400103551 / **CIAA** – nº 400098744 / **EN** – nº 400046191 / **FAJCMC** – nº 400115681 / **BNIC**– nº 400102849 / **CEFAN** – nº 400098710 / **BFNRM** – nº 400143634.	R$ 81.262.349,16
II – BLOCO NORDESTE	**HNSa** – nº 5242281/ **BNA** – nº 4637013	R$ 9.746.604,14
III – BLOCO NORTE	**CIABA** – n° 11690	R$ 5.354.869,90
VALOR TOTAL		**R$ 96.363.823,20**

7 – CONSIDERAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Para a elaboração da proposta, os interessados deverão seguir as orientações indicadas no Apêndice VII.

7.2 Preço de Compra da Energia CONTRATADA: preço a ser ofertado no Pregão (expresso em R$/MWh).

7.3 A validade da Proposta deverá ter o mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.4 Para a elaboração da proposta, a CONTRATADA deverá seguir as orientações indicadas conforme Apêndice I e VII.

7.5 Na hipótese de racionamento, a disponibilização da energia elétrica contratada reger-se-á pelas normas à época emanada da autoridade competente.

8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.1.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.1.2 Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.1.3 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.1.4 Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

8.1.5 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.1.6 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.1 A fim de dimensionar de forma mais acurada a proposta da empresa licitante e de que esta tenha conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações das OM. A vistoria terá que ser agendada e poderá iniciar a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, podendo se estender até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.2 Para realizar o agendamento da vistoria a licitante deverá encaminhar por e-mail a Ficha Cadastro da Empresa – Apêndice II, informando o dia e pretendido para realização da vistoria. O agendamento será tratado pelo e-mail pedro.santos@emgepron.gov.br ou pelo telefone (21) 3907-1778 com o 3º SG-EL Pedro Santos, na Sede da EMGEPRON, Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, S/N – Centro, Rio de Janeiro-RJ.

9.2.1 Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.2.1.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Apêndice III; ou

9.2.1.2 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do OBJETO, conforme Apêndice IV.

9.2.1.3 Os endereços das OM estão disponibilizados no Apêndice I.

9.3 A não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme Apêndice IV.

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O prazo para execução das atividades, ou seja, o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista, Objeto deste instrumento, será de 60 meses com data de início de acordo com o item 4.10.

10.2 Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados.

10.3 A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (publicação da homologação no Diário Oficial da União – DOU).

11 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

11.1 A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

11.2 As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

11.3 As OM, no que lhes competir, permitirão amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

11.4 A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e

b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista.

12.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL.

12.2.1 Os licitantes deverão comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio superior a 30 (trinta) MWm de Energia Elétrica ou comprovar que está em operação comercial e ter como coligada, controlada ou controladora, empresa que possui sob seu controle direto, empreendimentos de geração de no mínimo 12 (doze) MWm de garantia física, em operação comercial.

12.2.2 Será aceito, complementarmente, o somatório de atestados, notas fiscais ou contratos de venda de energia elétrica no ACL de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período supracitado ser ininterrupto.

12.2.3 Os atestados, notas fiscais ou contratos deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.2.4 Somente serão aceitos atestados ou contratos, datados e assinados, expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.3 Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.

13 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta; e

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

13.2 A comprovação da situação financeira da empresa licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Solvência Geral (SG), ou Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado.

14 – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos financeiros para atendimento do objeto deste processo estão previstos no Programa de Dispêndio Global nº 2.205.900.000 do ano de 2024 a 2029 da EMGEPRON -

Projeto nº 1.36.02 Programa Gestão Eficiência Energética, e correrão por conta do Interveniente Pagador.

Centro de Custo – Nº	Projeto – Nº	Conta Financeira – Nº	Ano	PDG por Ano
1.36.02	1.36.02	1.2.1.02.01.0001-Serv. PJ	2024 a 2029	2024 a 2029

14.2 Para despesas relativas a publicações na Imprensa Oficial deve-se utilizar o centro de custo 1.36.01. UN de Gestão e Eficiência Energética.

15 – FATURAMENTO

15.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada OM, de acordo com o Apêndice I, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

15.1.1 A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FATm = EMFm * PECm$$

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual

EMFm – Energia Mensal Faturável

PECm – Preço da Energia CONTRATADA válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

m – Mês Contratual

PA – Preço Ajustado

LI – Limite Inferior de Flexibilidade

LS – Limite Superior de Flexibilidade

Spread - Diferença entre o valor pago/cobrado pela parcela adicional/sobra e o PLD

PLD - Preço de Liquidação das Diferenças

PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica

EMFm = Mínimo [LS; Máximo (LI; Montante Consumido*1,03 – PROINFA)]

15.1.2 Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, em qualquer mês, em que a Energia Mensal Faturável (EMFm) for menor que o LI contratual, as Partes poderão acordar que o ajuste do registro na CCEE reflita a quantidade da EMFm, e a COMPRADORA deverá validar este ajuste, onde o preço desta parcela de ajuste será a soma do PLD do mês + Spread do mês.

$$PAm = \frac{(LIm*PECm-(LIm-EMFm)*(PLDm+Spread/MWh))}{EMFm}$$

15.1.3 Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, em qualquer mês, em que a Energia Mensal Faturável (EMFm) for maior que o LS contratual, as Partes poderão acordar que o ajuste do registro na CCEE reflita a quantidade da EMFm, e a COMPRADORA deverá validar este ajuste, onde o preço desta parcela de ajuste será a soma do PLD do mês + Spread do mês.

$$PAm = \frac{LSm*PECm+(EMFm-LSm)*(PLDm+Spread/MWh}{EMFm}$$

15.1.4 O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável ou o que vier a substituí-lo.

15.1.5 A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

15.1.6 A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.

15.1.7 Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definidos nos itens 4.5 e 4.6, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDk = EMFk * PREFR - PREDK\ PREFR\ VPNAk$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R$).

EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh).

PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicados nos itens 4.5 e 4.6 para o Mês Contratual (em %).

PREDk – Percentual de Redução na TUSD da CONTRATADA para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %).

VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R$ 40,00 / MWh, para os Itens I e II (Bloco Sudeste e Bloco Nordeste) e para o Item III (Bloco Norte) no valor de R$ 150,00/MWh, ambos reajustados anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual.

k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

15.1.7.1 Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

15.1.7.2 Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

16 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

16.1 Local de Entrega e prestação dos Serviços está listado no Apêndice I.

16.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.2.1 A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela CONTRATANTE.

16.2.2 Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção somente será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas, com a anuência previamente acordada com a CONTRATANTE.

16.2.3 A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.2.4 O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

16.2.4.1 Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

16.2.4.2 Leitura in locu do respectivo medidor da UC; e

16.2.4.3 Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

16.3 Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.4 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

17.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; e

17.4.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

17.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.7 Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações das OM que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

17.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

17.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste TR.

17.11 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste TR.

17.12 Emitir, por intermédio da área técnica, relatórios sobre os atos relativos a execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

17.13 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique alteração do perfil de consumo.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e no Contrato.

18.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

18.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

18.7 Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.

18.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato.

18.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado.

18.11 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, sob a pena prevista no art. 76 da Lei nº 13.303/16, que confere o dever de indenizar a CONTRATANTE pela correção destes.

18.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

18.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.19 Atuar como agente comercializador, na modalidade varejista, no ambiente de contratação livre.

18.20 Solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este TR, fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários.

18.21 Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

18.22 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, ou a aqueles que por ela foram designados.

18.23 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

18.24 Vender energia elétrica, em caso de sobras, autorizado pelo CONTRATANTE.

18.25 Modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

18.26 Enviar, anualmente, as informações e quantidades devidas do contrato de PROINFA.

18.27 Verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do CONTRATANTE, elaborar o cálculo de ressarcimento.

18.28 Registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétricas firmadas pelas OM no CliqCCEE.

18.29 Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia para cada UC.

18.30 Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente.

18.31 Assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022.

18.32 Apresentar à CONTRATANTE, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

18.34 Auxiliar a CONTRATANTE no processo de migração das unidades para o Mercado Livre de Energia.

18.34.1 Responsabilizar-se pelos deslocamentos de seus colaboradores bem como por diárias e passagens para a execução do Objeto.

18.35 Realizar a execução dos serviços necessários para as adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) indicados pela concessionária de energia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos.

18.36 Cumprir as etapas necessárias para migração das UC e fornecimento de energia elétrica.

18.37 A empresa contratada deverá fornecer e comprovar a venda de energia elétrica incentivada às unidades consumidoras citadas no item 4.1.

18.37.1 Serão aceitos, como comprovantes de fornecimento de energia elétrica incentivada, certificados, declarações, relatórios e notas fiscais.

19 – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PAGADORA

19.1 A INTERVENIENTE deve manter firmado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, conforme legislação aplicável, durante a vigência do contrato.

19.2 A INTERVENIENTE, no que lhe conferir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

19.3 Assinar contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022.

19.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

19.5 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique alteração do perfil de consumo.

19.6 Assumir todos riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e Perdas da Rede Básica porventura devidos e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica CONTRATADA – EC no Centro de Gravidade do Submercado de Entrega.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para a realização da adequação do Sistema de medição para faturamento (SMF).

21 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1 A gestão será exercida pelo CMG (RM-1) Raimundo Medeiros Filho (gestor titular) e pelo ANPN Rodrigo Marinho Alonso Santos (gestor substituto), e a fiscalização técnica será exercida pelo 3º SG-EL Pedro Santos, todos da Unidade de Negócios de Gestão de Eficiência Energética da EMGEPRON, e assessorados por fiscais militares ou servidores civis designados pelas OM ou empresa contratada os quais terão plenos poderes para:

a) Recusar o Objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do Objeto;

b) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;

c) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos, ou empregados, que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela CONTRATANTE/OM capazes para o fim desejado, independente de justificativas; e

d) Exigir esclarecimentos técnicos da CONTRATADA no que se refere ao Objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

22.1.1 A substituição do gestor e fiscal técnico será por meio de um Termo de Assunção de Substituição Temporária, na ocasião de férias ou afastamento temporário do gestor e fiscal técnico do Contrato.

23 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

23.1.1 A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

23.2 A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

23.3 A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato.

23.4 Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

23.5 O fiscal analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

24 – DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado pelas OM até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

24.2 Data de Vencimento da Fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

24.3 Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada as INTERVENIENTES em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura.

24.4 A Nota Fiscal será emitida contendo, discriminadamente:

a) número do Contrato/Ordem de Compra;

b) nome e código do Banco, nome e código da agência e número da conta para depósito;

c) o prazo de vencimento;

d) a data da emissão;

e) os dados do contrato e do órgão contratante;

f) o período de prestação dos serviços;

g) o valor a pagar; e

h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

24.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

24.9 As Certidões abaixo garantem a manutenção da sua condição de habilitação e a sustentabilidade social da contratação.

a) Certidão do Sistema de Cadastramento unificado do Fornecedor (SICAF) ou Certidão Negativa de Débito previdenciário e Tributos Federais (CND) e Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Unificada (TCU).

24.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a EMGEPRON por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.11 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

24.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela INTERVENIENTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação de multa de 2%, atualização monetária pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die.

24.13 A cobrança de juros por atraso de pagamento prevista acima deverá ser solicitada pela CONTRATADA, sendo VEDADO sua inclusão automática e autônoma na fatura subsequente.

25 – REAJUSTE

25.1 O preço da Energia CONTRATADA será reajustado a cada 12 meses, pela variação do IPCA, considerando a datas bases de acordo com o item Apêndice I.

25.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

26 – GARANTIAS

GARANTIA CONTRATUAL

26.1 Não será cobrada a garantia de fiel execução.

GARANTIA FINANCEIRA

26.2 Não será possível o aporte de garantia financeira. Como se trata de entes públicos, em que é vedada a antecipação do pagamento de despesas, não será possível a apresentação de Garantia na modalidade de depósito bancário no montante de meses vindouros. Entretanto, a despesa de consumo de energia elétrica é classificada, no âmbito federal, como despesa de funcionamento, considerada como despesa obrigatória, cuja descentralização de recurso orçamentário, no âmbito da Marinha, é assegurada para o pagamento desta categoria de despesa.

26.3 Os recursos para pagamento deste contrato serão provenientes de ação orçamentária (AO) prevista em Lei Orçamentária Anual (LOA) específica para pagamento de despesas administrativas de funcionamento das Organizações Militares.

26.4 As ações orçamentárias para este fim têm o propósito de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas. Neste sentido, estas ações compreendem os seguintes serviços básicos: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica “meio”, que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; e demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade (despesas para pagamento de água e energia, por exemplo).

26.5 Anualmente, há previsões para desembolsos regulares previstos na LOA para estes tipos de ações orçamentárias. Como exemplo, pode-se consultar em site específico do Orçamento da União, AO específicas para a Administração das OM.

27 – SANÇÕES

27.1 As regras de sanções deverão observar o disposto no Edital, no Contrato e Legislação vigente.

28 – FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

28.1 O Acordo será formalizado por contrato.

29 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1 O Presente Objeto está de acordo com o Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 10.024/19, consideram-se o objeto como bem/serviço comum.

29.2 O critério de Julgamento da melhor Proposta será: Menor Preço por Item.

30 – APÊNDICES

Apêndice I – Distribuição da Energia por Item;

Apêndice II – Ficha Cadastro;

Apêndice III – Atestado de Visita;

Apêndice IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto;

Apêndice V – Glossário;

Apêndice VI – Portaria nº 222/MB de 09 de agosto de 2019;

Apêndice VII – Formulário de Proposta; e

Apêndice VIII – Informações Técnicas das OM.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2024.

Elaborado por:

RODRIGO MARINHO ALONSO SANTOS

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE GESTÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

De acordo:

RAIMUNDO MEDEIROS FILHO

COORDENADOR
DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE GESTÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Aprovado por:

FLAVIO MACEDO BRASIL

VICE-ALMIRANTE (RM1)

DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE I

DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA

ITEM I

BLOCO SUDESTE

BFNIG – BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

Endereço: Estrada do Quilombo – s/n° - Bananal – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP 21.911-010

CNPJ: 00.394.502/0386-21

UC: 400103551

CIAA – CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

Endereço: Av. Brasil – 10946 - - Penha – Rio de Janeiro – RJ – Brasil -

CEP 21.012-350

CNPJ: 00.394.502/0191-63

UC: 400098744

EN – ESCOLA NAVAL

Endereço: Avenida Sílvio de Noronha – s/n°- Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil -

CEP 20.021-010

CNPJ: 00.394.502/0099-58

UC: 400046191

FAJCMC – FÁBRICA ALMIRANTE JURANDYR COSTA MULLER DE CAMPOS

Endereço: Avenida Brasil – nº 44.878 – Guadu do Sapé – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP 23.078-001

CNPJ: 05.555.137/0001-26

UC: 400115681

BNIC – BASE NAVAL ILHA DAS COBRAS

Endereço: Praça Barão de Ladário – s/n – Edifício 17A – Ilha das Cobras – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP 20.091-000

CNPJ: 00.394.502/0555-50

UC: 400102849

CEFAN – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES

Endereço: Avenida Brasil – nº 10590 – Penha – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP 21.012-350

CNPJ: 00.394.502/0129-08

UC: 400098710

BFNRM – BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI

Endereço: Rodovia Washington Luis – s/n° - KM 124 – Parque Duque de Caxias – Duque de Caxias – RJ – Brasil

CEP 25.085-008

CNPJ: 00.394.502/0446-05

UC: 400143634

Distribuição de Energia e Valor máximo

Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço R$/MWh	Valor Máximo(Flex. Superior x Preço)
01/11/2024	30/11/2024	4,697	3381,840	4396,392	R$ 273,29	R$ 1.201.489,97
01/12/2024	31/12/2024	5,228	3889,632	5056,522	R$ 273,29	R$ 1.381.896,79
01/01/2025	31/12/2025	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/2026	31/12/2026	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/2027	31/12/2027	5,228	45797,280	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25

01/01/2028	31/12/2028	5,228	45922,752	59699,578	R$ 273,29	R$ 16.315.297,56
01/01/2029	31/10/2029	5,228	38143,488	49586,534	R$ 273,29	R$ 13.551.503,99

1.1. O Valor máximo para este item é de **R$ 81.262.349,05** (oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

1.2. A data prevista para início do fornecimento de energia para este item é 01/11/2024.

1.3. Sazonalidade: FLAT.

1.4. Flexibilidade inferior: 30% da quantidade média de energia elétrica.

1.5. Flexibilidade superior: 30% da quantidade média de energia elétrica.

1.6. Modulação: FLAT.

1.7. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão).

1.8. Submercado Sudeste e Centro-oeste.

1.9. Reajuste: Nos inícios de Fornecimento de cada ano a partir da Data Base.

1.10. Data Base: 01/01/2024.

ITEM II

BLOCO NORDESTE

BNA – BASE NAVAL DE ARATU

Endereço: Est. da Base Naval – s/n° - São Tomé de Paripe – Salvador – BA – Brasil

CEP 40.800-310

CNPJ: 00.394.502/0028-64

UC: 4637013

HNSa – HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

Endereço: Avenida da França – 1400 – Comércio – Salvador – BA – Brasil

CEP 40.010-000

CNPJ: 00.394.502/0067-70

UC: 5242281

Distribuição de Energia e Valor máximo

Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço Referência R$/MWh	Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)
01/10/2024	31/10/2024	0,160	119,040	142,848	R$ 258,00	R$ 36.854,78
01/11/2024	31/12/2024	0,728	1065,792	1278,950	R$ 258,00	R$ 329.969,20
01/01/2025	31/12/2025	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2026	31/12/2026	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2027	31/12/2027	0,728	6377,280	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/2028	31/12/2028	0,728	6394,752	7673,702	R$ 258,00	R$ 1.979.815,22
01/01/2029	30/09/2029	0,728	4769,856	5723,827	R$ 258,00	R$ 1.476.747,42

1.1. O Valor máximo para este item é de **R$ 9.746.604,29** (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

1.2. A data prevista para início do fornecimento de energia para este item é 01/10/2024.

1.3. Sazonalidade: FLAT.

1.4. Flexibilidade inferior: 20% da quantidade média de energia elétrica.

1.5. Flexibilidade superior: 20% da quantidade média de energia elétrica.

1.6. Modulação: FLAT.

1.7. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão).

1.8. Submercado: Nordeste

1.9. Reajuste: Nos inícios de Fornecimento de cada ano a partir da Data Base.

1.10. Data Base: 01/01/2024.

ITEM III

BLOCO NORTE

CIABA – CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR

Endereço: Rodovia Arthur Bernardes – 245 – Pratinha – Belém – PA – Brasil

CEP: 66.816-900

CNPJ: 00.394.502/0173-81

UC: 11690

Distribuição de Energia e Valor máximo

Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço R$/MWh	Valor Máximo(Flex. Superior x Preço)
01/11/2024	31/12/2024	0,222	325,008	422,51	R$ 423,39	R$ 178.886,68
01/01/2025	31/12/2025	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2026	31/12/2026	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2027	31/12/2027	0,222	1944,720	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/2028	31/12/2028	0,222	1950,048	2535,062	R$ 423,39	R$ 1.073.320,07
01/01/2029	30/09/2029	0,222	1619,712	2105,626	R$ 423,39	R$ 891.500,82

1.1. O Valor máximo para este item é de **R$ 5.354.870,07** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos).

1.2. A data prevista para início do fornecimento de energia para este item é 01/11/2024.

1.3. Sazonalidade: FLAT.

1.4. Flexibilidade inferior: 30% da quantidade média de energia elétrica.

1.5. Flexibilidade superior: 30% da quantidade média de energia elétrica.

1.6. Modulação: FLAT.

1.7. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão).

1.8. Submercado: Norte

1.9. Reajuste: Nos inícios de Fornecimento de cada ano a partir da Data Base.

1.10. Data Base: 01/01/2024.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984.0000345/2024-15

APÊNDICE II

FICHA CADASTRO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social Ou Denominação Comercial:			
Nome Fantasia:			
CNPJ	Inscrição Estadual		Inscrição Municipal
Endereço			
Bairro	Cidade	U.F.	CEP
Telefone	Fax	E-mail	

ITEM	
I - BLOCO SUDESTE	**II – BLOCO NORDESTE**
( ) BFNIG – UC 400103551 ( ) CIAA – UC 400098744 ( ) EN – UC 400046191 ( ) FAJCMC – UC 400115681 ( ) BNIC – UC 400102849 ( ) CEFAN – UC 400098710 ( ) BFNRM – UC 400143634	( ) HNSa – UC 5242281 ( ) BNA – UC 4637013 **III– BLOCO NORTE** ( ) CIABA – UC 11690

EQUIPE DE VISITA	
Nome Completo	
Nº da Identidade	
Nº CPF	Celular
Email	Cargo

VEÍCULO	
Nº da Placa	Nº do Documento
Fabricante/Modelo/Ano/Cor	
CNH (Condutor do veículo)	Nome do Condutor

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Inscrição

Os documentos necessários e as fichas cadastrais preenchidas com todos os dados (endereço, telefone e e-mail, são obrigatórios), deverão ser enviados para os endereços de emails a seguir:

pedro.santos@emgepron.gov.br
dayane.batista@emgepron.gov.br

2. Documentação/Orientações

a) Os documentos solicitados neste formulário deverão ser apresentados nas OM por ocasião das visitas;

b) A ficha Cadastro deverá ser preenchida e enviada por e-mail institucional da empresa;

c) No campo “Item”, a empresa deverá marcar com “X” o(s) Item(ns) relativo às OM (de acordo com Edital) onde haja o interesse de realizar a visita para a elaboração da proposta;

d) No campo “Identificação da Empresa” para as empresas que pretendem se consorciar, deverá constar inicialmente, os dados da empresa líder com a descrição (LÍDER) no campo “Razão Social”. Os dados das demais empresas deverão ser preenchidos ordenadamente abaixo em um novo item “Identificação da Empresa”;

e) No campo “Equipe de Visita” deverá constar primeiramente os dados do funcionário responsável pela equipe. Para os demais componentes da equipe, caso existam, preencher ordenadamente com os dados solicitados.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984.000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – I – BLOCO SUDESTE

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

Endereço: Estrada do Quilombo - s/n° - Bananal - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ – Brasil – CEP 21.911-010

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……..... , compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Rio de janeiro, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – I – BLOCO SUDESTE

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

Endereço: Av. Brasil - 10946 - - Penha - Rio de Janeiro - RJ – Brasil - CEP 21012-350

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……....., compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Rio de Janeiro, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – I – BLOCO SUDESTE

ESCOLA NAVAL

Endereço: Avenida Sílvio de Noronha- s/n°- Centro - Rio de Janeiro- RJ - Brasil - CEP 20.021-010

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……..... , compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Rio de Janeiro, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – I – BLOCO SUDESTE

FÁBRICA ALMIRANTE JURANDYR COSTA MULLER DE CAMPOS

Endereço: Avenida Brasil- nº 44.878 - Guadu do Sapé - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - Brasil CEP 23.078-001

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……....., compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Rio de Janeiro, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – I – BLOCO SUDESTE

BASE NAVAL ILHA DAS COBRAS

Endereço: Praça Barão de Ladário - s/n - Edifício 17A - Ilha das Cobras - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil CEP 20.091-000

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……..... , compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Rio de Janeiro, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – I – BLOCO SUDESTE

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES

Endereço: Avenida Brasil - nº 10590 - Penha - Rio de Janeiro - RJ – Brasil CEP 21.012-350

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……....., compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Rio de Janeiro, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – I – BLOCO SUDESTE

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI

Endereço: Rodovia Washington Luis - s/n° - KM 124 - Parque Duque de Caxias - Duque de Caxias - RJ - Brasil - CEP 25.085-008

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……....., compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Rio de Janeiro, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – II – BLOCO NORDESTE

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

Endereço: Av. da França - 1400 - Comércio - Salvador - BA - BRASIL – CEP 40.010-000

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……..... , compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Salvador, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM – II – BLOCO NORDESTE

BASE NAVAL DE ARATU

Endereço: Estrada da Base Naval - s/n° -São Tomé de Paripe -Salvador – BA - Brasil- CEP 40.800-310

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……..... compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Salvador, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE III

ATESTADO DE VISITA

ITEM III - BLOCO NORTE

CIABA – CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR

Endereço: Rodovia Arthur Bernardes – 245 – Pratinha – Belém – PA – Brasil -CEP: 66.816-900

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº .....……..... compareceu ao local onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Belém, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da EMGEPRON, que a Empresa ....., CNPJ Nº .....……..., que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

CIDADE, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Representante da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE V

GLOSSÁRIO

Para os fins e efeitos deste edital, os termos a seguir terão os significados definidos abaixo:

1.1. **Agente da CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

1.3. **Agente de Medição:** é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

1.4. **Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

1.5. **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização da Autoridade Competente e sobregulação e fiscalização da ANEEL cuja a finalidade é viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado;

1.6. **Centro de Gravidade:** é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

1.7. **CliqCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

1.8. **Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

1.9. **Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

1.10. **Denúncia:** modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor.

1.11. **Encargos Setoriais:** são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

1.12. **Energia elétrica:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

1.13. **Energia Consumida:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

1.14. **Energia Elétrica Contratada:** é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

1.15. **Energia Elétrica Contratada Anual:** é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

1.16. **Energia Elétrica Mensal Contratada:** é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização;

1.17. **Energia Elétrica Mensal Faturável:** é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a

energia contratada no PROINFA ;

1.18. **Fator de Perdas:** fator que reflete as perdas elétricas entre o Centro de Gravidade e o Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

1.19. Flexibilidade: percentual adicionado ou subtraído da energia contratada considerando os montantes mensais definidos após a sazonalização;

1.20. **Fonte Incentivada (com direito a desconto na TUSD/TUST conforme Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016):** para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, incluindo proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia

1.21. **Fonte Convencional:** todas as que não se enquadram na definição de fonte incentivada, exceto empreendimentos com base em fonte de energia com origem nos combustíveis fósseis não renováveis;

1.22. **Legislação:** todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização, e suas respectivas alterações ou quaisquer textos que venham a substituí-los;

1.23. **Mês Contratual:** é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Fornecimento;

1.24. **Modulação:** processo de distribuição da energia faturável – EF em montantes horários, em cada ciclo de faturamento;

1.25. **Modulação flat:** distribuição homogênea do fornecimento de energia faturável – EF em todos os patamares de carga definidos pelas regras de comercialização, em cada ciclo de faturamento;

1.26. **Migração:** Processo de mudança do Ambiente de Contratação Regulado (consumidores

que consomem a energia adquirida pelas concessionárias de distribuição) para o Ambiente de Contratação Livre (negociação de energia diretamente com geradoras e comercializadoras), que consiste nos processos de Denúncia de Contrato com a Distribuidora, Adequação do Sistema de Medição para Faturamento e Adesão à CCEE;

1.27. **ONS:** o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado;

1.28. **Patamar de carga:** conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

1.29. **Percentual de Referência para Redução na TUSD:** percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

1.30. **Percentual de Redução na TUSD:** percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado "DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substitui-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

1.31. **Perdas:** de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento);

1.32. **Período de Apuração:** é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

1.33. **Período de Comercialização:** é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

1.34. **Período Contratual:** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

1.35. **Período de Fornecimento:** é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

1.36. **Ponto de Entrega:** é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica

contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

1.37. **Potência:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW

1.38. **Preço Contratual:** é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R$/MWh) e de acordo com a Energia Consumida, sujeito aos reajustes previstos no Contrato;

1.39. **PLD:** é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

1.40. **Procedimentos de Comercialização:** é o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE, que devem ser respeitados pelas Partes no âmbito do Contrato;

1.41. **Procedimento de Desligamento pela CCEE:** procedimento administrativo na CCEE, no qual o agente é desligado pelo descumprimento de regra setorial, ou que deixar de atender aos requisitos legais/normativos inerentes à condição que permite sua atuação no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL;

1.42. **Procedimentos de Rede:** são os documentos aprovados pela ANEEL e elaborados pelo ONS, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes;

1.43. **PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004;

1.44. **Racionalização:** é a redução temporária formalmente incentivada por Autoridade Competente, adotada de forma voluntária ou não, do consumo ou contratos de energia elétrica para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato ou quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter

emergencial;

1.45. **Racionamento:** é a redução temporária e compulsória do consumo, contratos de energia elétrica ou de uso dos sistemas de distribuição, decretada por Legislação, para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato;

1.46. **Rede Básica:** instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

1.47. **Regras de Comercialização:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

1.48. **Sazonalização:** é a distribuição dentro de cada Período de Fornecimento das quantidades de Energia Contratada Anual, pelo Contratante, conforme limites estabelecidos;

1.49. **Sistema de coleta de Dados de Energia Elétrica – SCDE:** o sistema responsável pela coleta diária (realizada das 0h às 10h) e pelo tratamento dos dados de medição;

1.50. **Sistema Interligado Nacional - SIN:** é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

1.51. **Submercado:** são divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

1.52. **Tributos:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

1.53. **TUSD:** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

1.54. **Unidade Consumidora (UC):** instalação ou instalações de propriedade do Contratante, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.

1.55. **Vigência:** o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

1.56. **Vigência dos contratos das OMs com as concessionárias de energia:** o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as OMs e a Concessionária de Energia.

1.57. **RETUSD**: ressarcimento financeiro devido pela vendedora de energia, em razão da degradação do desconto contratado e o entregue no mês, de acordo com a fonte de energia.

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/010.01
2016/00821-19
ET-2019/08-03875

PORTARIA Nº 222 /MB, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) a gerenciar a implantação do Programa ENERGIA NAVAL.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97 de 9 de junho de 1999 e considerando o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, o inciso II, do art. 2º da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, o Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMGEPRON a gerenciar a implantação do Projeto de Gestão e Eficiência Energética da Marinha do Brasil – CON ENERGIA, doravante denominado Programa ENERGIA NAVAL.

Art. 2º A atuação da EMGEPRON deverá ser formalizada mediante processo administrativo e precedida de contrato a ser celebrado com o Comando da Marinha.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, caberá à EMGEPRON o gerenciamento por meio da contratação de empresas executantes, do acompanhamento técnico dos contratos com ela celebrados, e da verificação do cumprimento de prazos, metas e padrões de qualidade contratualmente estabelecidos.

Art. 4º Caberá à Comissão Interna de Conservação de Energia da Marinha exercer a fiscalização do contrato citado no art. 2º, a ser celebrado entre a EMGEPRON e a Marinha do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Capitão-Tenente (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

CHEGAB
SUBCHEFE
GM-40
GM-41

Distribuição:
ComOpNav, EMA, EMGEPRON e Arquivo

61001.005724/2019-42

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE VII

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

ITEM_____

1- DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ:		
Endereço:		
Tel:		
E-mail:		
Banco:	Agência:	c/corrente:
Nome do Representante Legal:		CPF:

2-VALORES PROPOSTOS

A	B	C	D	E	F	G
Início	**Fim**	**MWmédio**	**Qtd em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço R$/MWh**	**Valor Máximo(R$) F x G**
Valor Máximo Total (R$):						

Local/Data Assinatura

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. As empresas deverão elaborar um Formulário de Proposta para cada Item, observando o item 4.1 do Termo de Referência e o Apêndice I.

2. As empresas deverão preencher as colunas A a E da Tabela com os dados fornecidos no Apêndice I.

3. As empresas deverão preencher as colunas F e G da Tabela, considerando que o preço total da aquisição de energia anual é baseado na flexibilidade superior de cada unidade, item 4.1 do Termo de Referência, em relação a quantidade de energia média prevista pela Contratante conforme Apêndice I.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON
Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984000345/2024-15

APÊNDICE VIII

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DAS OM

BLOCO I - SUDESTE

Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	BFNIG
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	400103551
CONCESSIONÁRIA LOCAL	LIGHT
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	13.8KV
POTÊNCIA INSTALADA	17,5KV
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁ-RIA	780KW
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	SHENIDER
MARCA	SHENIDER
MODELO	ON-BOARD
ANO DE FABRICAÇÃO	2015
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	PEXTRON
MARCA	PEXTRON
MODELO	URPE 6104
ANO DE FABRICAÇÃO	2015

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária

Centro de Instrução Almirante Alexandrino:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	CIAA
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	400098744
CONCESSIONÁRIA LOCAL	LIGHT
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	13.8 KV
POTÊNCIA INSTALADA	NÃO IDENTIFICADO
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁ-RIA	1250 KW
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	AEG
MARCA	AEG TIPO DSF 356
MODELO	AEG 17 N°7685
ANO DE FABRICAÇÃO	1983
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	GENERAL ELECTRIC
MARCA	GE
MODELO	12IAC53B811A TIPO IAC
ANO DE FABRICAÇÃO	1983

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

Escola Naval:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	EN
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	400046191
CONCESSIONÁRIA LOCAL	LIGHT
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	13.8 KV
POTÊNCIA INSTALADA	NÃO IDENTIFICADO
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁRIA	1 KW
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	BEGHIM
MARCA	BEGHIM
MODELO	SERIE SOPRARC
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO APRESENTA PLACA COM A INFORMAÇÃO.
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	NÃO POSSUI
MARCA	
MODELO	
ANO DE FABRICAÇÃO	

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

Fabrica Almirante Jurandyr Costa Muller de Campos:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	FAJCMC
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	400115681
CONCESSIONÁRIA LOCAL	LIGHT
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	25KV
POTÊNCIA INSTALADA	-
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁRIA	1100 KVA
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	MERLIN GERIN
MARCA	MERLIN GERIN
MODELO	FLUARC SF1
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	URPE
MARCA	URPE
MODELO	6104
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária
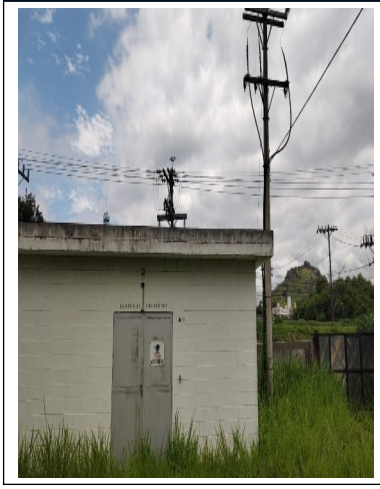		

Base Naval Ilha das Cobras:

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	BNIC
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	400102849
CONCESSIONÁRIA LOCAL	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	25,6KV
POTÊNCIA INSTALADA	21.000,00 KVA
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁ-RIA	9.000 KVA
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	GENERAL ELECTRIC
MARCA	NÃO IDENTIFICADO
MODELO	NÃO IDENTIFICADO
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	GENERAL ELECTRIC
MARCA	SOBRECORRENTE
MODELO	I2IAC51B14R
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária
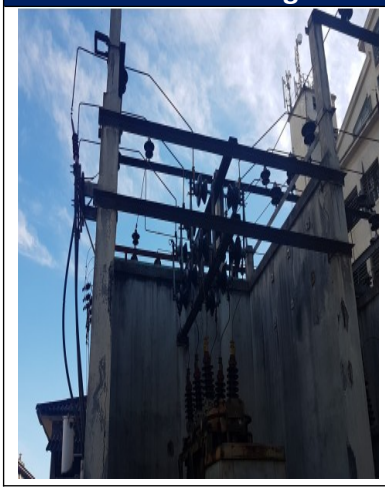		

Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

OM	CEFAN
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	400098710
CONCESSIONÁRIA LOCAL	LIGHT
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	13,8 kV
POTÊNCIA INSTALADA	82,8kV
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁ-RIA	1.200 kW
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	SIEMENS
MARCA	SION
MODELO	3AES284-2
ANO DE FABRICAÇÃO	2015
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	PEXTRON
MARCA	PEXTRON
MODELO	URPE – 6104
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	BFNRM
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	400143634
CONCESSIONÁRIA LOCAL	LIGHT
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	13,8 KV
POTÊNCIA INSTALADA	NÃO IDENTIFICADO
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁRIA	500 KW
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO – 17,5 KV	
FABRICANTE	BEGHIM IND E COM S/A
MARCA	BEGHIM IND E COM S/A
MODELO	TIPO PL15B (N°57104)
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO
RELÉ DE PROTEÇÃO – 48V	
FABRICANTE	BEGHIM IND E COM S/A
MARCA	BEGHIM IND E COM S/A
MODELO	TIPO PL
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária
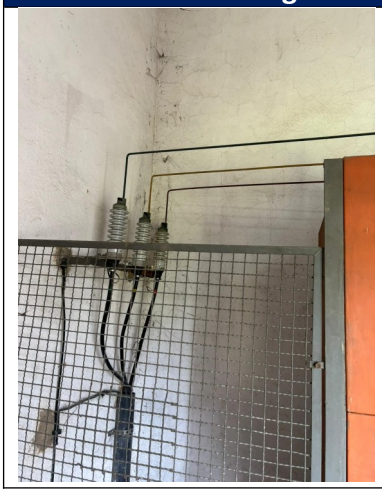		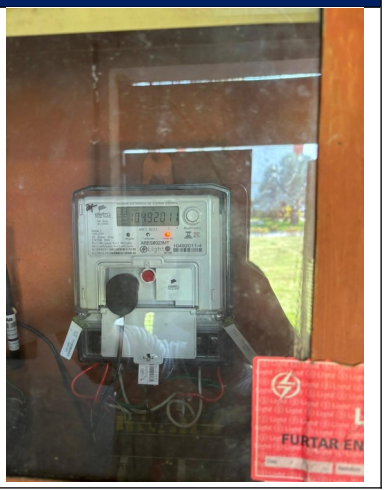

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

BLOCO II - NORDESTE

Hospital Naval de Salvador:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	HNSa
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	5242281
CONCESSIONÁRIA LOCAL	COELBA
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	11,4KV
POTÊNCIA INSTALADA	1200KVA
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁRIA	395KW
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	AEG SISTEMA INDUSTRIAS LTDA
MARCA	AEG SISTEMA INDUSTRIAS BRASILEIRA
MODELO	DSF 356/17
ANO DE FABRICAÇÃO	1994
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	SIEMENS
MARCA	SEG
MODELO	IR11-315HD/ IR11-E5HD
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

Base Naval de Aratu:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	BNA
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	4637013
CONCESSIONÁRIA LOCAL	NEOENERGIA – COELBA
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	69 KV
POTÊNCIA INSTALADA	1800 KW (ESTIMADO)
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁ-RIA	1600 KW (FORA DE PONTA) E 1300KW (NA PONTA)
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	ALSTHOM
MARCA	GEC ALSTHOM T&D
MODELO	1250A // 20KA // ISOLADO A SF6
ANO DE FABRICAÇÃO	1996
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	ABB
MARCA	ABB
MODELO	REJ601
ANO DE FABRICAÇÃO	2021

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária
		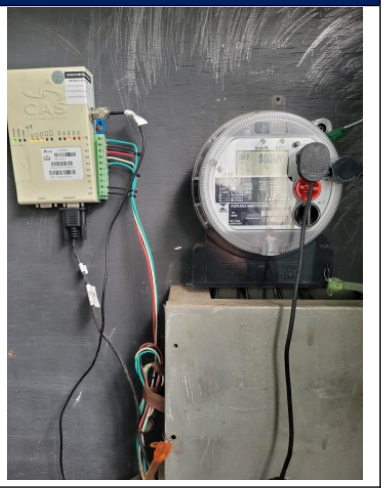

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

BLOCO III - NORTE

Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
OM	CIABA
Nº DA UNIDADE DE CONSUMO	11690
CONCESSIONÁRIA LOCAL	EQUATORIAL PARÁ
SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO	
TENSÃO DE FORNECIMENTO	13.8 KV (TRIFÁSICA)
POTÊNCIA INSTALADA	2950 KVA
DEMANDA CONTRATADA JUNTO A CONCESSIONÁ-RIA	650KW
DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	BEGHIM
MARCA	BEGHIM IND E COM S.A. (SÉRIE ARC-O-VAC)
MODELO	TIPO MAF 15 Nº 3074
ANO DE FABRICAÇÃO	INDETERMINADO
RELÉ DE PROTEÇÃO	
FABRICANTE	URPE 7104 PEXTRON
MARCA	PEXTRON
MODELO	PEXTRON
ANO DE FABRICAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO

- Fotos da Instalação:

Entrada de Energia	Sistema de Proteção	Medidor da Concessionária

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

Descrição Do risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação Do risco
Mudança nas Regras de Migração	Atraso na migração e consequente atraso no Projeto.	- Adequação das ações às novas regras - Chamamento à CONTRATADA pela responsabilidade na análise, bem como pelo exame e eventual troca de todos os documentos técnicos que lhe são concernentes.	CONTRATADA
Desinteresse da Concessionária em agilizar o processo	Atraso na Mudança do Ambiente de Contratação regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)	Gestão junto à Concessionária a fim de agilizar as mudanças.	CONTRATADA
Atraso no processo de Migração	Denunciar o contrato na distribuidora e não ter concluído todas as etapas do processo em 6 meses.	- Diligência da CONTRATADA na execução do Objeto. - Cumprir as etapas de migração dentro do prazo para evitar atrasos. - Buscar fornecedores que permitem, em contrato, atrasos de migração sem custos adicionais para o consumidor.	CONTRATADA / CONTRATANTE
Atraso no cronograma de execução e custo.	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário.	- Diligência da CONTRATADA na execução do Objeto. - Chamamento à CONTRATADA para ressarcimento pelos prejuízos causados.	CONTRATADA
Impasses pela distribuidora local de energia na Migração para o Mercado Livre	Atraso na entrega do Objeto, com repercussão financeira e empresarial.	- CONTRATADA deverá diligenciar com antecedência junto à distribuidora local para a solução do impasse.	CONTRATADA

Em, 1/02/2024.

Elaborado por:

_____

Raimundo Medeiros Filho
Coordenador da UN-136

NUP:61984.000345/2024-15

CONTRATO Nº EGPN-26/2024-00XX/00

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS** E A EMPRESA **XXXXX**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF), PARA UNIDADES DE CONSUMO DA MARINHA DO BRASIL, CONFORME DETALHADO NO ITEM A DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MINUTA

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, CNPJ n.º 27.816.487/0001-31, situada no Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **EMGEPRON** e a Empresa X**XXX INTERVENIENTE**, CNPJ nº XXX, estabelecida na XXX, n.º XX, XXX– XXX – RJ, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi precedido do processo de Licitação n.º **009/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do Tipo Menor Preço Por Item nos termos do Decreto nº 10.024/19, Decreto n.º 8.538/15, Decreto n.º 7.203/10, Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar nº 139/11, Lei n.° 12.846/13, Lei n.º 13.709/18, do Regulamento de Licitações da EMGEPRON, aprovado pela RCA-017/2018, nas penalidades previstas no artigo 185 da Lei n.º 14.133/21 e pela Lei nº 13.303/16, subsidiariamente, estando as partes contratantes sujeitas aos demais dispositivos legais pertinentes, e às Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 0XX/24X/20XX da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA 2ª - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 - De acordo com o artigo 48, inciso VII do Estatuto Social da EMGEPRON, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Janeiro de 2024, o Diretor-Presidente tem competência para assinar este Acordo, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

2.3 - De acordo com os Atos Constitutivos da empresa CONTRATADA, o Sr. XXX XX, XX CPF.: XXX, tem competência para assinar este Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

A - Termo de Referência e Apêndices;
B - Matriz de Risco; e
C - Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 - Em caso de divergência entre as cláusulas contratuais e os anexos, prevalecerão as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

4.1 – Contratação de Empresa para o Fornecimento de Energia Elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), para Unidades de Consumo da Marinha do Brasil, conforme detalhado no item A do Termo de Referência.

Detalhamento do Objeto

4.2 - A execução total do Objeto será tratada como um Programa, contendo 3 (três) Itens.

ITEM	ORGANIZAÇÃO MILITAR	SIGLA	UC
I – BLOCO SUDESTE	Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador	BFNIG	400103551
	Centro de Instrução Almirante Alexandrino	CIAA	400098744
	Escola Naval	EN	400046191
	Fábrica Almirante Jurandyr Costa Muller de Campos	FAJCMC	400115681
	Base Naval Ilha das Cobras	BNIC	400102849
	Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes	CEFAN	400098710
	Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti	BFNRM	400143634
II – BLOCO NORDESTE	Hospital Naval de Salvador	HNSa	5242281
	Base Naval de Aratu	BNA	4637013
III – BLOCO NORTE	Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar	CIABA	11690

MINUTA

4.3 - A entrega contratada suprirá as unidades consumidoras do item 4.1 conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e detalhadas no Apêndice I:

ITEM I – BLOCO SUDESTE						
UCs Nº 400103551 / 400098744 / 400046191 / 400115681 / 400102849 / 400098710 / 400143634						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade (MWh)**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência (R$/MWh)**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
Valor TOTAL – R$ xxx						

MINUTA

ITEM II– BLOCO NORDESTE						
UCs Nº 5242281/ 4637013						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência R$/MWh**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
Valor TOTAL – R$ xxx						

ITEM III – BLOCO NORTE						
UC Nº 11690						
Início	**Fim**	**MW médio**	**Quantidade em MWh**	**Flexibilidade Superior (MWh)**	**Preço Referência R$/MWh**	**Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)**
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
Valor TOTAL – R$ xxx						

MINUTA

4.4 - Critério de julgamento adotado será de Menor Preço por item;

4.5 - Será facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

4.6 - A energia elétrica a ser fornecida para os itens I e II deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 50% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016;

4.7 - A energia elétrica a ser fornecida para o item III deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 100% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016;

4.8 - Reembolso TUSD referente aos itens 4.5 e 4.6 – Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, para os Itens I e II (Bloco Sudeste e Bloco Nordeste) no valor de R$ 40,00/MWh e para o Item III (Bloco Norte III) no valor de R$ 150,00/MWh;

4.9 - Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como fretes, seguros, encargos sociais e setoriais, custos indiretos e quaisquer outros encargos, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da FUTURA CONTRATADA, inclusive custos CCEE sendo estes: Liquidação Financeira, Liquidação de Energia de Reserva, Contribuição Associativa, Liquidação de Penalidades e demais liquidações que envolvem a operação no Ambiente Livre. Para efeito de esclarecimento, sobre o valor total ofertado não deverá ser considerada parcela de ICMS aplicável pela legislação vigente;

4.10 - Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 faturas de energia de 2022 a 2023 fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada e de subsídios para o desenvolvimento deste Contrato;

4.11 - O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista tem início a partir da data de migração que serão detalhadas no Apêndice I;

4.12 - As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.13 - O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

4.14 - As OM, listadas no item 4.1, serão Intervenientes Pagadoras;

4.15 - Modalidade de Contratação de Energia:

4.15.1 - Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

MINUTA

4.15.2 - As obrigações da varejista encontram-se no documento Procedimentos de Comercialização, Submódulos 1.1/ 1.2 / 1.6, no Site da CCEE, link: https://www.ccee.org.br/mercado/procedimentos-de-comercializacao;

4.15.3 - Os valores de Megawatt médios de energia elétrica a ser disponibilizada para aquisição estão listados no Apêndice I. Essa energia deverá ser proveniente do submercado listado no Apêndice I;

4.15.4 - Os valores de Megawatt médios de energia elétrica a ser disponibilizada para aquisição estão listados no Apêndice I. Essa energia deverá ser proveniente do submercado listado no Apêndice I do Termo de Referência;

4.15.5 - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços necessários para as adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) indicados pela concessionária de energia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos. Recomenda-se que seja realizada pelo proponente uma visita na OM para avaliação das subestações.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EMGEPRON

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.4.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; e

6.4.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

6.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

MINUTA

6.7 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.8 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações das OM que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

6.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Contrato;

6.11 - Fiscalizar, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato;

6.12 - Emitir, por intermédio da área técnica, relatórios sobre os atos relativos a execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

6.13 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique alteração do perfil de consumo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas no TR, no Edital e no Contrato;

7.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

MINUTA

7.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

7.7 - Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

7.8 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;

7.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.10 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado;

7.11 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, sob a pena prevista no art. 76 da Lei nº 13.303/16, que confere o dever de indenizar a CONTRATANTE pela correção destes;

MINUTA

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

7.19 - Atuar como agente comercializador, na modalidade varejista, no ambiente de contratação livre;

7.20 - Solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este Contrato, fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários;

7.21 - Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

7.22 - Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, ou a aqueles que por ela foram designados;

7.23 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação;

7.24 - Vender energia elétrica, em caso de sobras, autorizado pelo CONTRATANTE;

7.25 - Modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

7.26 - Enviar, anualmente, as informações e quantidades devidas do contrato de PROINFA;

7.27 - Verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do CONTRATANTE, elaborar o cálculo de ressarcimento;

7.28 - Registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados pelas OM no CliqCCEE;

7.29 - Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia para cada UC;

7.30 - Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;

MINUTA

7.31 - Assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022;

7.32 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.33 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

7.34 - Auxiliar a CONTRATANTE no processo de migração das unidades para o Mercado Livre de Energia;

7.35- Responsabilizar-se pelos deslocamentos de seus colaboradores bem como por diárias e passagens para a execução do Objeto;

7.36 - Realizar a execução dos serviços necessários para as adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) indicados pela concessionária de energia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos;

7.37 - Cumprir as etapas necessárias para migração das UC e fornecimento de energia elétrica;

7.38 - A empresa contratada deverá fornecer e comprovar a venda de energia elétrica incentivada às unidades consumidoras citadas no item 4.1 ;

7.39 - Serão aceitos, como comprovantes de fornecimento de energia elétrica incentivada, certificados, declarações, relatórios e notas fiscais.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PAGADORA

8.1 - A INTERVENIENTE deve manter firmado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, conforme legislação aplicável, durante a vigência do contrato;

8.2 - A INTERVENIENTE, no que lhe conferir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;

8.3 - Assinar contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022;

8.4 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

MINUTA

8.5 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique alteração do perfil de consumo;

8.6 - Assumir todos riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e Perdas da Rede Básica porventura devidos e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica CONTRATADA – EC no Centro de Gravidade do Submercado de Entrega;

8.7 - Responsabilizar-se por todo eventual custo e providência com relação a adequação de medição das unidades para o Mercado Livre de Energia.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para a realização da adequação do Sistema de medição para faturamento (SMF).

CLÁUSULA 10ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A gestão será exercida pelo CMG (RM-1) Raimundo Medeiros Filho (Gestor Titular) e pelo ANPN Rodrigo Marinho Alonso Santos (Gestor Substituto), ambos da Unidade de Negócios de Gestão de Eficiência Energética da EMGEPRON, e a fiscalização técnica será exercida pelo 3º SG-EL Pedro Santos, na EMGEPRON, e assessorados por fiscais militares ou servidores civis designados pelas OM ou empresa contratada.

10.2 – A Fiscalização acompanhará o cumprimento das disposições contratuais, inspecionará os serviços e terá plenos poderes para:

a) Recusar o Objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do Objeto;

b) Propor as medidas que couberem para cada caso não especificado neste Contrato;

c) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos, ou empregados, que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela CONTRATANTE/OM capazes para o fim desejado, independente de justificativas;

e) Exigir esclarecimentos técnicos da CONTRATADA no que se refere ao Objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico; e

f) Emitir o TERD (Termo de Recebimento Definitivo), atestando o perfeito recebimento do objeto ora contratado.

MINUTA

10.3 – A eventual falta de acompanhamento, fiscalização ou inspeção NÃO excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA

10.4 – Todas as instruções, reclamações, e quaisquer entendimentos entre os Gestores deste contrato e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, via e–mail ou correspondência via Correios.

10.5 – Deverá ser indicado um Gestor substituto, por meio de um Termo de Assunção de Substituição Temporária, na ocasião de férias ou afastamento temporário do Gestor do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DOS RECURSOS

11.1 – Os recursos financeiros para atendimento do objeto deste contrato estão previstos no Programa de Dispêndio Global nº 2.205.900.000 do ano de 2024 a 2029 da EMGEPRON e correrão por conta do Interveniente Pagador:

Centro de Custo – Nº	Projeto – Nº	Conta Financeira – Nº	Ano	PDG por Ano
1.36.02	1.36.02	1.2.1.02.01.0001-Serv. PJ	2024 a 2029	2024 a 2029

CLÁUSULA 12ª – DO PREÇO

12.1 – O valor total deste contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	**OM / UC**	**VALOR MÁXIMO**
I	**BLOCO SUDESTE**	R$ XXX,XX
II	**BLOCO NORDESTE**	R$ XXX,XX
III	**BLOCO NORTE**	R$ XXX,XX
VALOR TOTAL		**R$ XXX,XX**

O preço acima inclui:

12.2 – Todos os materiais, fretes e componentes empregados para execução integral e perfeita do objeto contratado;

12.3 – Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratada para execução integral e perfeita do objeto contratado; e

12.4 – Todas as despesas com seu pessoal, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias, diárias.

MINUTA

CLÁUSULA 13ª – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento da Nota Fiscal referente ao objeto contratado, será efetuado pelas OM;

13.2 - O pagamento será efetuado pelas OM até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento;

13.3 - Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada as OM em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura;

13.4 - Data de Vencimento da Fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento;

13.5 - A Nota Fiscal será emitida contendo, discriminadamente:

a) número do Contrato/Ordem de Compra;

b) nome e código do Banco, nome e código da agência e número da conta para depósito;

c) o prazo de vencimento;

d) a data da emissão;

e) os dados do contrato e do órgão contratante;

f) o período de prestação dos serviços;

g) o valor a pagar; e

h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

13.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

13.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.8 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

13.10 - As Certidões abaixo garantem a manutenção da sua condição de habilitação e a sustentabilidade social da contratação:

MINUTA

a) Certidão do Sistema de Cadastramento unificado do Fornecedor (SICAF) ou Certidão Negativa de Débito Previdenciário e Tributos Federais (CND) e Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Unificada (TCU).

13.11 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a EMGEPRON por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.12- Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

13.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela INTERVENIENTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação de multa de 2%, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die.

13.14 - A cobrança de juros por atraso de pagamento prevista acima deverá ser solicitada pela CONTRATADA, sendo VEDADO sua inclusão automática e autônoma na fatura subsequente.

CLÁUSULA 14ª – DO REAJUSTAMENTO

14.1 - O preço da Energia CONTRATADA será reajustado a cada 12 meses, pela variação do IPCA, considerando a datas bases de acordo com o item Apêndice I;

14.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.3 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

MINUTA

CLÁUSULA 15ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

15.1 – A revisão de preços poderá, através do Gestor do Contrato, ser realizada por iniciativa da EMGEPRON ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando–se o seguinte:

a) a CONTRATADA deverá formular à EMGEPRON **Estudo Pormenorizado** para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias–primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.2 – A variação cambial não poderá ser considerada suficiente para fundamentar o pedido de Reequilíbrio Econômico–Financeiro. Há a necessidade de uma análise global dos custos, incluindo todos os insumos relevantes e não só aqueles que sofreram incidência da moeda estrangeira;

15.3 – Comprovar o rompimento severo na equação econômico–financeira, impondo a onerosidade excessiva a uma das partes;

15.4 – A variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica de regime de câmbio flutuante;

15.5 – A elevação dos encargos não pode derivar de conduta culposa da CONTRATADA;

15.6 – Comprovação de que para cada insumo ou serviço a CONTRATADA contraiu obrigação em moeda estrangeira e recebeu pagamento em moeda nacional (não haverá indexação pela variação cambial);

15.7 – Deve haver nexo de causalidade entre o evento superveniente e a onerosidade excessiva;

15.8 – Considerar os reajustes concedidos nas análises dos pleitos de Reequilíbrio Econômico–Financeiro;

MINUTA

15.9 – Independentemente de solicitação, a EMGEPRON poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela EMGEPRON; e

15.10 – A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando–se, ainda, que:

a) caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

b) caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

c) a EMGEPRON deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 90 (noventa) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do EMGEPRON, enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada para a com provação da variação de custos; e

d) caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar–se–á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

CLÁUSULA 16ª – DA MATRIZ DE RISCO

16.1 – A EMGEPRON e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri–lo e absorvê–lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexo “B” deste Contrato.

16.2 – A revisão de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico–Financeiro deste Contrato.

16.3 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª – DOS PRAZOS

MINUTA

17.1 – O prazo de execução deste Contrato é de XX (XX) meses, inicia–se na data de assinatura deste contrato;

17.2 – O prazo de vigência deste Contrato, inicia–se na data de assinatura deste contrato e termina 90 (noventa) dias depois do prazo de execução.

17.3 – Após o prazo de execução do Contrato a fiscalização emitirá, conforme cada caso, o Termo de Recebimento Provisório (TERP) ou Termo de Recebimento Definitivo (TERD), nas condições e nos prazos no Termo de Referência.

17.4 – A CONTRATADA quando convocada para se manifestar quanto a aceitação da prorrogação dos prazos deverá responder da sua aceitação ou não, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis a partir da convocação.

17.5 - O prazo para execução das atividades, ou seja, o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista, Objeto deste instrumento, será de 60 meses com data de início de acordo com o item 4.10.

CLÁUSULA 18ª – DAS GARANTIAS

GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - Não será cobrada a garantia de fiel execução.

GARANTIA FINANCEIRA

18.2 - Não será possível o aporte de garantia financeira. Como se trata de entes públicos, em que é vedada a antecipação do pagamento de despesas, não será possível a apresentação de Garantia na modalidade de depósito bancário no montante de meses vindouros. Entretanto, a despesa de consumo de energia elétrica é classificada, no âmbito federal, como despesa de funcionamento, considerada como despesa obrigatória, cuja descentralização de recurso orçamentário, no âmbito da Marinha, é assegurada para o pagamento desta categoria de despesa;

18.3 - Os recursos para pagamento deste contrato serão provenientes de ação orçamentária (AO) prevista em Lei Orçamentária Anual (LOA) específica para pagamento de despesas administrativas de funcionamento das Organizações Militares;

18.4 - As ações orçamentárias para este fim tem o propósito de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas. Neste sentido, estas ações compreendem os seguintes serviços básicos: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o

MINUTA

desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; e demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade (despesas para pagamento de água e energia, por exemplo);

18.5 - Anualmente, há previsões para desembolsos regulares previstos na LOA para estes tipos de ações orçamentárias. Como exemplo, pode-se consultar em site específico do Orçamento da União, AO específicas para a Administração das OM.

CLÁUSULA 19ª – DA ALTERAÇÃO

19.1 – Poderá ser alterado, por acordo entre as partes e observado, as hipóteses e limites previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/16;

19.2 – É vedada a modificação contratual que mude a natureza do objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no TR.

19.3 – As alterações contratuais serão formalizados mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 81 § 7º da Lei n.º 13.303/16, que podem ser registrados por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por simples Errata.

Alteração Subjetiva

19.4 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 20ª – DA RESCISÃO

20.1 – A EMGEPRON, poderá rescindir o presente Contrato por acordo entre as partes, observando os casos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais dispositivos Legais;

20.2 – Nos casos de rescisão amigável entre as partes, quando o motivo para a rescisão majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

MINUTA

20.3 – Nos casos de inexecução total ou parcial deste acordo em que fique caracterizado dano causado à EMGEPRON.

CLÁUSULA 21ª – DA EXTINÇÃO

21.1 – Pela execução do respectivo objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.2 – Por acordo entre as partes; e

21.3 – Pela via judicial.

21.4 – O contrato poderá ser extinto, quando forem considerados, comprovadamente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 22ª – DAS SANÇÕES

22.1 – Com fulcro nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato; e

c) impedimento de licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, nos casos de contratos oriundos de Pregão;

22.2 – As sanções previstas nos itens a) e c) acima poderão ser aplicadas em conjunto com a do item b, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

22.3 – A sanção prevista no item c) poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84, Inc. I, II e III, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

22.4 – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não impliquem prejuízo para a EMGEPRON e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços;

22.5 – A multa aplicada será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses, condições e percentuais subsecutivos:

a.1 – 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b.2 – 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado;

MINUTA

c.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial do objeto contratado, que se caracterizará após 8 (oito) dias úteis de atraso na execução dos serviços; e

d.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, que se caracterizará após 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução objeto, contados a partir da inexecução parcial contratado;

22.6 – A multa, que trata o item **22.1** acima, será aplicada após regular processo administrativo, e será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA;

22.7 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMGEPRON, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

22.8 – As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

22.9 – As multas previstas neste contrato não impedem a EMGEPRON de rescindir o contrato e de aplicar outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 23ª – DOS ILÍCITOS PENAIS

23.1 – As infrações penais tipificadas no artigo 41 da Lei 13.303/16 em C/C o artigo 185 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA 24ª – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

24.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução do serviço;

e) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) projeto(s) e especificações, desde que autorizada pela EMGEPRON; e

g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil

MINUTA

Brasileiro.

24.2 – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a EMGEPRON;

24.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à EMGEPRON, por escrito, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 25 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

25.1 – Quando da realização de tratamento de dados pessoais, seja como operador ou controlador, as Partes obrigam–se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste CONTRATO;

25.2 – As Partes executarão os trabalhos, onde houver tratamento de dados pessoais, a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;

25.3 – As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais, sempre que necessário, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade;

25.4 – As Partes concordam que ao deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item **25.2** deste CONTRATO, será responsabilizada legalmente.

25.5 – As Partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados;

25.6 – As PARTES serão obrigadas a manter registro contínuo das operações de tratamento que realizam, especificando prazo, tempo de processamento, segurança, finalidade, sigilo e a base legal que fundamenta o tratamento dos Dados Pessoais. Conforme consta na redação do art. 37 da Lei n° 13.709/2018, o registro terá "extrema importância, quando o processamento se der por interesse do Controlador e Operador – hipótese de dispensa de consentimento, art. 7º, IX, LGPD;

25.7 – Por este CONTRATO, as Partes manterão todas as informações que tiver acesso no exercício ou em decorrência de suas atividades, em estrito sigilo e confidencialidade, comprometendo–se a não

MINUTA

divulgar, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, qualquer informação a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, bem como, usará tais informações exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades Objeto deste CONTRATO;

25.8 – As Partes asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo;

25.9 – As Partes informarão imediatamente e prestarão toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma;

25.10 – As Partes asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com qualquer dos partícipes na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente documento;

25.11 – Cada partícipe declara expressamente que tem ciência de que será o único e exclusivo responsável por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais sob seu controle, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações;

25.12 – O descumprimento por parte da CONTRATADA, seus empregados ou colaboradores, quanto à confidencialidade das informações, implicará sanções de acordo com os parâmetros da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA 26ª – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

26.1 - A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

26.2 - As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável;

26.3 - As OM, no que lhes competir, permitirão amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;

26.4 - A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

MINUTA

a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

CLÁUSULA 27ª – FATURAMENTO

27.1 - O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para as OM, de acordo com o Apêndice I, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

27.1.1 - A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FATm = EMFm * PECm$$

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual

EMFm – Energia Mensal Faturável

PECm – Preço da Energia CONTRATADA válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

m – Mês Contratual

PA – Preço Ajustado

LI – Limite Inferior de Flexibilidade

LS – Limite Superior de Flexibilidade

Spread - Diferença entre o valor pago/cobrado pela parcela adicional/sobra e o PLD

PLD - Preço de Liquidação das Diferenças

PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica

EMFm = Mínimo [LS; Máximo (LI; Montante Consumido*1,03 – PROINFA)]

MINUTA

27.1.2 - Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, em qualquer mês, em que a Energia Mensal Faturável (EMFm) for menor que o LI contratual, as Partes poderão acordar que o ajuste do registro na CCEE reflita a quantidade da EMFm, e a COMPRADORA deverá validar este ajuste, onde o preço desta parcela de ajuste será a soma do PLD do mês + Spread do mês;

$$PAm = \frac{(LIm*PECm-(LIm-EMFm)*(PLDm+Spread/MWh))}{EMFm}$$

27.1.3 - Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, em qualquer mês, em que a Energia Mensal Faturável (EMFm) for maior que o LS contratual, as Partes poderão acordar que o ajuste do registro na CCEE reflita a quantidade da EMFm, e a COMPRADORA deverá validar este ajuste, onde o preço desta parcela de ajuste será a soma do PLD do mês + Spread do mês.

$$PAm = \frac{LSm*PECm+(EMFm-LSm)*(PLDm+Spread/MWh}{EMFm}$$

27.1.4 - O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável ou o que vier a substituí-lo;

27.1.5 - A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

27.1.6 - A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

27.1.7 - Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definidos nos itens 4.5 e 4.6, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDk = EMFk * PREFR - PREDK\ PREFR\ VPNAk$$

MINUTA

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R$).

EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh).

PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicados nos itens 4.5 e 4.6 para o Mês Contratual (em %).

PREDk – Percentual de Redução na TUSD da CONTRATADA para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %).

VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R$ 40,00 / MWh, para os Itens I e II (Bloco Sudeste e Bloco Nordeste) e para o Item III (Bloco Norte III) no valor de R$ 150,00/MWh, ambos reajustados anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual.

k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

27.1.7.1 - Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

27.1.7.2 - Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

MINUTA

CLÁUSULA 28ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – O presente Contrato não implica nenhum vínculo de ordem trabalhista entre a EMGEPRON e os empregados da CONTRATADA, que confirma, irrevogável e irretratavelmente, que é legítima prestadora de serviços sem qualquer subordinação à EMGEPRON;

28.2 – Em qualquer demanda judicial e trabalhista, oriunda direta, ou indiretamente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá o polo passivo do mesmo, declarando, desde já, não ter a EMGEPRON qualquer responsabilidade na(s) lide(s), bem como estar esta última automaticamente excluída do(s) litígio(s), sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a discussão do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA 29ª – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

29.1 – Local de Entrega e Prestação dos Serviços está listado no Apêndice I.

Critérios de aceitação

29.2 - A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela CONTRATANTE;

29.2.1 - Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção somente será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas, com a anuência previamente acordada com a CONTRATANTE.

29.2.2 - A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

29.2.3 - O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

29.2.4 - Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

29.2.5 - Leitura in locu do respectivo medidor da UC; e

29.2.6 - Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

29.3 - Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

Regime de Execução do Contrato

29.4 – A presente contratação adotará como regime de execução por empreitada por preço unitário.

Do recebimento e aceitação do objeto

29.5 - A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

29.6 - A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

29.7 - A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

29.8 - A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato;

29.9 - Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;

29.10 - O fiscal analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA 30ª – DO FORO

30.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir litígios que se originarem

MINUTA

deste Contrato.

CLÁUSULA 31ª – DOS ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

31.1 – As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

EMGEPRON:

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Ilhas das Cobras Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20180–001 – Tel.: (21) 3907–1800/1849

Departamento de Obtenção – EGPN–26

Conta–Corrente: 950000–6 Agência: 2234–9 Banco: Banco do Brasil

INTERVENIENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX – XX, CEP: XX.XXX–XX

Tel.: XXXXXXXX – Contato: XXXXXXXXXXX – E–mail: XXXXXX@XXXXXX

Conta Corrente: XXXX – Agência: XXXX – Banco: XXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX – XX, CEP: XX.XXX–XX

Tel.: XXXXXXXX – Contato: XXXXXXXXXXX – E–mail: XXXXXX@XXXXXX

Conta Corrente: XXXX – Agência: XXXX – Banco: XXXXX

CLÁUSULA 32ª – DAS ASSINATURAS

32.1 - Este documento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada e produzirá todos os seus efeitos, conforme Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Reconhece-se assim, a plena validade nestes formatos eletrônicos, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais que, a assinatura deste documento em meio eletrônico

MINUTA

é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado e confere pleno efeito legal, como se documento físico fosse; e

32.2 - Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista na Cláusula anterior, têm plena validade e são suficientes, declarando-se assim que, a data de assinatura deste instrumento terá como referência a data da última assinatura eletrônica que constar nele.

33 - DOS ORIGINAIS E CÓPIAS

33.1 - Do presente Contrato, no formato eletrônico, será encaminhada uma via assinada digitalmente para a EMGEPRON e a outra para a CONTRATADA; bem como uma cópia, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

32.2 - E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunha a seguir, a todo o ato presente.

EMGEPRON:

_____ _____

EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR Rubrica
Vice–Almirante (RM1–IM)
Diretor–Presidente

_____ _____

GUSTAVO PEREIRA PINTO Rubrica
Contra–Almirante (IM)
Diretor Administrativo–Financeiro

INTERVENIENTE:

_____ _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX Rubrica
XXXXXXXXXX
XXXXXXX

CONTRATADA:

MINUTA

_____ _____ _____

XXXXXXXXXXXXXXX Rubrica
XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ _____

EMGEPRON Rubrica

_____ _____

CONTRATADA Rubrica

MINUTA

EMGEPRON

Anexo C

Planilha de Quantitativo

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR DA AQUISIÇÃO

ITEM I – BLOCO SUDESTE

Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço Referência R$/MWh	Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)
01/11/24	30/11/24	4,697	3381,84	4396,392	R$ 273,29	R$ 1.201.489,97
01/12/24	31/12/24	5,228	3889,632	5056,522	R$ 273,29	R$ 1.381.896,89
01/01/25	31/12/25	5,228	45797,28	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/26	31/12/26	5,228	45797,28	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/27	31/12/27	5,228	45797,28	59536,464	R$ 273,29	R$ 16.270.720,25
01/01/28	31/12/28	5,228	45922,752	59699,578	R$ 273,29	R$ 16.315.297,56
01/01/29	31/10/29	5,228	38143,488	49586,534	R$ 273,29	R$ 13.551.503,88
					Valor TOTAL – R$ 81.262.349,16	

ITEM II– BLOCO NORDESTE

UCs Nº 5242281/ 4637013

Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço Referência R$/MWh	Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)
01/10/24	31/10/24	0,16	119,04	142,848	R$ 258,00	R$ 36.854,78
01/11/24	31/12/24	0,728	1065,792	1278,95	R$ 258,00	R$ 329.969,10
01/01/25	31/12/25	0,728	6377,28	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/26	31/12/26	0,728	6377,28	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/27	31/12/27	0,728	6377,28	7652,736	R$ 258,00	R$ 1.974.405,89
01/01/28	31/12/28	0,728	6394,752	7673,702	R$ 258,00	R$ 1.979.815,22
01/01/29	30/09/29	0,728	4769,856	5723,827	R$ 258,00	R$ 1.476.747,37
					Valor TOTAL – R$ 9.746.604,14	

ITEM III – BLOCO NORTE

UC Nº 11690

Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço Referência R$/MWh	Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)
01/11/24	31/12/24	0,222	325,008	422,51	R$ 423,39	R$ 178.886,51

01/01/25	31/12/25	0,222	1944,72	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/26	31/12/26	0,222	1944,72	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/27	31/12/27	0,222	1944,72	2528,136	R$ 423,39	R$ 1.070.387,50
01/01/28	31/12/28	0,222	1950,048	2535,062	R$ 423,39	R$ 1.073.319,90
01/01/29	30/09/29	0,222	1619,712	2105,626	R$ 423,39	R$ 891.500,99
						Valor TOTAL – R$ 5.354.869,90

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ITEM 24 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTINEPOTISMO

PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 009/2024

NUP: 61984.000345/2024-15

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO (Art. 38º, Parágrafo Único da Lei nº 13.303/2016)

A empresa XXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao disposto no Edital, que:

a) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar detentor de cargo comissionado ou função de confiança na EMGEPRON; e

b) fica entendido como familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XXXXXXXXXXXXX, XXX de XXXXXXXXX de XXXX.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

NUP.: 61984.000345/2024-15

LICITAÇÃO N.º 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

Através do presente instrumento, e na qualidade de representante legal da empresa: XXXXXXX, ora denominada LICITANTE, venho por meio deste, autorizar a EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.487/0001-31, em razão do processo NUP n.º 61981.000345/2024-15, regido pelo Edital de Litação nº 009/2024, que disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a efetiva conferência para habilitação no certame em referência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados Pessoais: O Titular autoriza a EMGEPRON a realizar o TRATAMENTO, ou seja, a utilizar os seguintes dados, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

I - Informações pessoais: número do cadastro de pessoa física (CPF); nome completo; número do telefone celular de contato; endereço de correio eletrônico (e-mail);
II – Informações profissionais e empresariais: se é empreendedor; cargo/função no empreendimento;

CLÁUSULA SEGUNDA - Autorizo o tratamento dos meus Dados Pessoais para as seguintes finalidades:

I - Conferência para atendimento de habilitação do certame em referência;
II - Manutenção de cadastro em banco de dados de licitantes; e
III - Tratamento para Diligencias no certame em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Direito de Revogação do Consentimento:

I - A representante LICITANTE poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

XXXXXXXXXXXXX, XXX de XXXXXXXXX de XXXX.

De acordo: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX